

JORNAL DO NOTÁRIO

Ano XVIII Nº 173
MAI/JUN - 2016

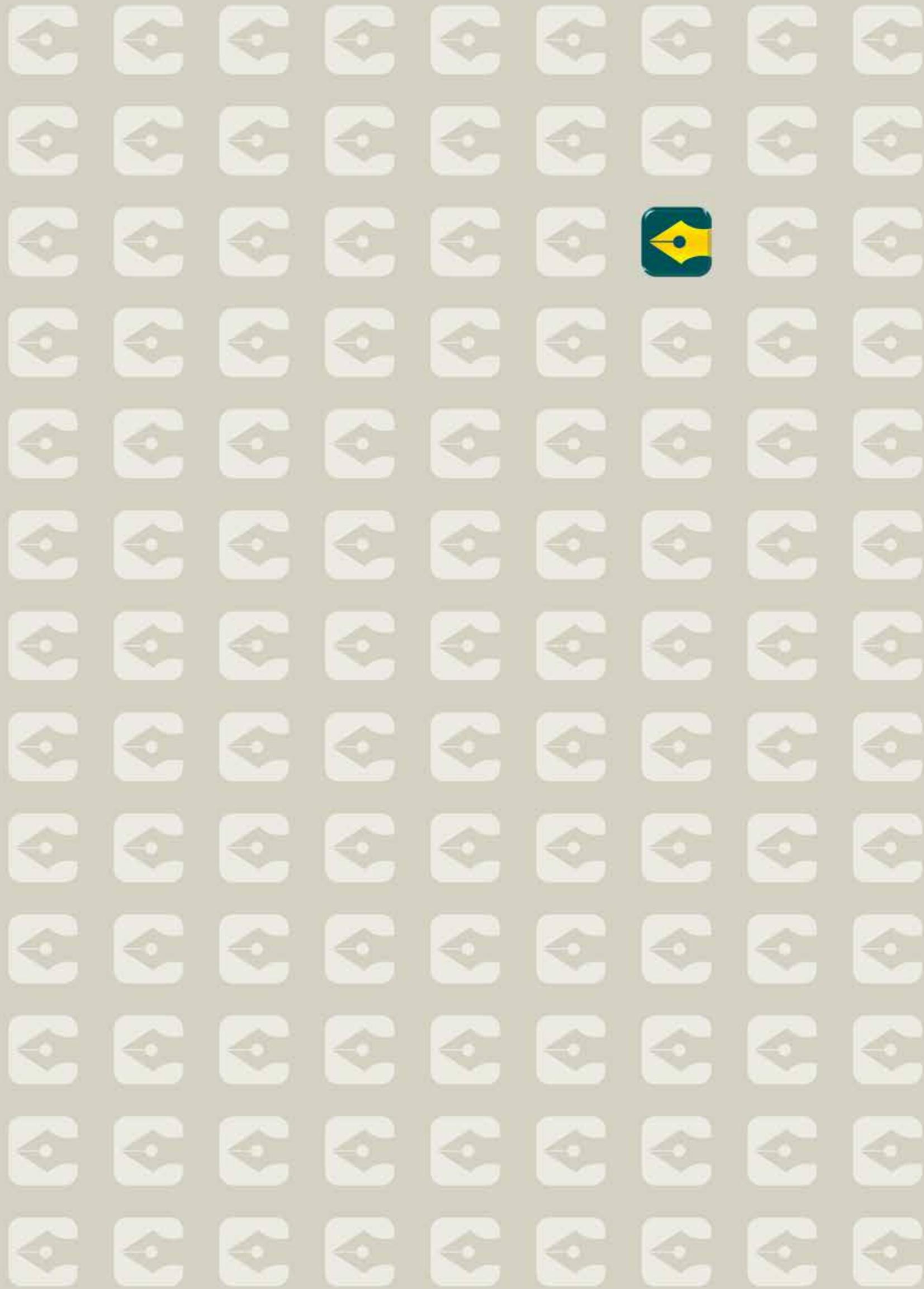


Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo



Notariado brasileiro e espanhol no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Academia Notarial Brasileira debate a usucapião extrajudicial | Entrevista com o Juiz do TJ/SP Antonio Carlos Alves Braga Junior | CNB/SP participa do III Encontro de Direitos Reais em Coimbra



Notariado na luta pela transparência



Caríssimos colegas,

A edição 173 do *Jornal do Notário* traz dentre as matérias duas grandes inovações institucionais. A Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN), que busca realizar a defesa dos tabeliães de notas associados em processos administrativos e/ou judicial que eventualmente atentem especificamente contra as prerrogativas notariais. E, o projeto Diálogos Notariais – iniciativa que tem como meta aproximar e desmistificar a atividade notarial para a população em geral, escolhendo núcleos de atividades que embora façam uso dos serviços notariais não o compreendem.

A matéria de capa escolhida foi o Simpósio Hispano-Brasileiro de Direito Notarial sobre o papel do notário no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil e na Espanha. Este evento deverá ser lembrado como um momento histórico para o notariado, pois faz parte das iniciativas institucionais que pretendem destacar a participação dos tabeliães

de notas na sociedade. Por esse motivo tivemos apresentações de autoridades e notários sobre os sistemas eletrônicos notariais espanhol e brasileiro.

Merece destaque especial, ainda, o acordo de colaboração internacional selado entre Brasil e Espanha para o combate à corrupção, com a ratificação da Corregedora Nacional de Justiça, ministra Nancy Andrighi, e do secretário geral da *Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos* (COMJIB), Arkel Benítez Mendizábal.

Essa edição do *Jornal do Notário* também destaca a participação do Colégio Notarial no III Encontro de Direitos Reais realizado nos dias 19 e 20 de abril na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. O evento, que contou com palestras e debates sobre temas de grande relevância nos dois países, foi organizado pelo Centro de Estudos Notariais e Registrais da Universidade de Coimbra (CeNoR) em parceria com a Academia

Brasileira de Direito Registral Imobiliário (ABDRI), a Associação de Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp) e o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF).

Ainda trazemos nesse número informações importantes como o Provimento CG nº 32/2016, que trata da adequação das NSCGJ/SP à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI); o Comunicado nº 572/2016 da CGJ/SP, sobre as “uniões poliafetivas”; o Comunicado nº 834/2016, que dispõe sobre a candidatura de notários e registradores nas eleições de 2 de outubro de 2016, além da possibilidade de legalização de documentos estrangeiros em até 10 minutos com a regulamentação da Convenção da Apostila da Haia no Brasil.

Agradeço e convido todos à leitura.

Andrey Guimarães Duarte
Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP)

ÍNDICE

Conta Gotas

Notas, comunicados e resoluções
para o dia a dia dos notários 6

Destaque

CNB/SP recebe especialistas para
Ciclo de Estudos 10

Legislação

Provimento CGJ nº 21/2016 trata da
vedação de escrituras de separação e de
divórcio na hipótese de a esposa estar
grávida 8



Notariado brasileiro e espanhol no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro

Capa pág. 14

Destaque

Academia Notarial Brasileira
Debate a usucapião extrajudicial 19

**Destaque**

CNB/SP participa do III Encontro
de Direitos Reais em Coimbra 22

**Destaque**

CNB/SP realiza reuniões
mensais em maio e junho 24

Perfil

Conheça o juiz do Tribunal
de Justiça do Estado de São Paulo:
Antonio Carlos Alves Braga Junior 26

**Jurisprudência**

Decisões em destaque 28

Destaque

CNB/SP lança projeto
Diálogos Notariais 31

Agende-se

Programação de eventos
de junho a outubro 39

Em Equilíbrio

Do cartório às Olimpíadas 2016 40

CNB na Mídia

Atribuições notariais se
destacam na mídia 41

Recicle-se

Paraísos paulistas 42

Meu Cartório

Missão de uma vida toda 46

Mais Cultura

Sugestões de leituras
e eventos culturais 47

COLUMNISTAS**Ponto de vista**

Por Karin Rick Rosa 32

Ponto de vista

Por Antonio Herance Filho 34

Tira Dúvidas

Por Rafael Depieri 36

SOS Português

Por Renata Carone Sborgia 37

QualiNotas

Por Talita Caldas 38

Ponto de Vista

Por Joelson Sell 44

AC Notarial

Por Vera Matos 45



O *Jornal do Notário* é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo (CNB/SP), voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/SP não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/SP.

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site:

www.cnbsp.org.br

Presidente:

Andrey Guimarães Duarte

Comitê de Comunicação CNB/SP:

Andrey Guimarães Duarte,
Ana Paula Frontini, Carlos Brasil Chaves
e Rafael Depieri

Coordenação/edição:

Flávia Teles

Redação:

Flávia Teles,
Vinícius Custódio e Gil Reis

Jornalista responsável:

Flávia Teles (MTB 0075480/SP)

Projeto gráfico e editoração:

Mister White

Impressão:

Landgraf

Tiragem:

3.450

Fechamento editorial:

23 de junho de 2016

Colabore conosco, enviando suas sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: jornaldonotario@cnbsp.org.br



Não jogue esse impresso em via pública

Enunciados sobre cobrança de emolumentos

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) divulgou em junho os enunciados relativos à cobrança de emolumentos pelos tabeliões de notas com o objetivo de padronizar os procedimentos notariais. A redação final é resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão de Enunciados, juntamente com a Diretoria do CNB/SP.

Para ter acesso ao material na íntegra, acesse o site: www.cnbsp.org.br.

Comunicado nº 572/2016 da CGJ/SP trata das “uniões poliafetivas”

Por solicitação da Corregedora Nacional da Justiça, ministra Nancy Andrighi, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) publicou comunicado que esclarece questionamentos sobre a possibilidade da lavratura de escrituras públicas declaratórias de “uniões poliafetivas”. O documento recomenda que as serventias notariais aguardem a conclusão do Pedido de Providências nº 0001459-08.2016.2.00.0000 para que tais escrituras públicas sejam lavradas.

CNB/SP lança novos folders informativos

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) disponibiliza quatro novos folders: “10 motivos para fazer uma escritura pública”, “10 motivos para fazer uma procuração pública”, “Você sabia por que se deve assinar a escritura pelo valor real do negócio?” e “Conheça o Colégio Notarial do Brasil”. Os tabeliões interessados na distribuição do material já podem adquiri-los nas gráficas Landgraf (Tel: 11 3349-0111) ou JS (Tel: 11 4044-4495) ou, ainda, acessar o site www.cnbsp.org.br para realizar o download.

Media training para delegados regionais

No dia 13 de junho, o Colégio Notarial - Seção São Paulo (CNB/SP) realizou um media training que contou com a participação de 12 delegados regionais do estado de São Paulo. A dinâmica teve como objetivo sugerir formas do notário se portar em entrevistas e diálogos com a imprensa, tomando como base a objetividade e a coerência na divulgação das mensagens que chegam ao público.

Notários e registradores nas eleições de 2016

O Comunicado CG nº 834/2016 informa que diante da eventual necessidade de afastamento dos registradores e notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 2 de outubro de 2016, deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré eleitoral, comunicando-se ao juiz corregedor permanente da respectiva unidade e à CGJ/SP. Além disso, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se for o caso.

Colégio Notarial apresenta Censec à Receita Federal

No dia 15 de junho, o presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, esteve presente em Brasília representando o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) para apresentar a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) ao gerente do Projeto do Sistema Nacional de Gestão e Informações Territoriais (Sinter) – órgão ligado à Receita Federal –, Luís Orlando Rotelli Rezende e a outros membros da instituição. Na ocasião, Andrey Guimarães mostrou aos presentes todas as funcionalidades da Censec e como os dados compartilhados entre os mais de oito mil cartórios de notas de todo o país podem contribuir para a interoperabilidade dos sistemas.

CNB/SP passa a prestar suporte técnico via Whatsapp

Na busca pela adaptação às diversas ferramentas tecnológicas disponíveis, a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) disponibiliza novo formato de suporte técnico via Whatsapp. O número para envio de mensagens é: (11) 9-8985-2022. Para facilitar o atendimento, é necessário que se faça a identificação do município, da UF e do cartório do usuário.

Legalizar documentos usados no exterior levará 10 minutos com Apostila de Haia

A partir do dia 14 de agosto, um cidadão brasileiro poderá legalizar em até 10 minutos um documento que será usado no exterior. O procedimento poderá ser feito em qualquer cartório localizado na cidade de origem do interessado, de onde o cidadão sairá com um documento autenticado (apostila). O novo documento terá um QR Code por meio do qual será possível ter acesso ao documento original aceito em qualquer um dos 111 países signatários da Convenção. A necessidade de tradução juramentada de alguns documentos ainda existirá, a depender da demanda das autoridades estrangeiras.



TJ/SP inaugura retrato do ex-corregedor Hamilton Elliot Akel

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) homenageou, no dia 24 de maio, o corregedor geral da justiça no biênio 2014/2015, desembargador Hamilton Elliot Akel, com a inauguração de seu retrato na galeria da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP). A solenidade aconteceu no Palácio da Justiça e foi acompanhada pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), na figura de seu presidente Andrey Guimarães Duarte, além de integrantes do Conselho Superior da Magistratura (CSM), de representantes do Poder Público, de magistrados, de militares, de amigos e de familiares.

Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN)

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) lança mais um serviço em benefício dos tabeliães paulistas: Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN). Com a coordenação do departamento jurídico e da Comissão de Admissibilidade do CNB/SP, a nova atividade vem para realizar a defesa dos tabeliães de notas associados em processos administrativos e/ou judiciais perante a Corregedoria Permanente ou a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP). Podem também ser estruturadas defesas frente a outros órgãos como a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz/SP), a Receita Federal, o Ministério Público (MP) etc., que eventualmente atentem especificamente contra as prerrogativas notariais.



Provimento CG nº 32/2016 trata da adequação das NSCGJ/SP à LBI

A norma dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de 6 de julho de 2015, no âmbito da atividade extrajudicial. O texto, que fixa diretrizes sobre a prestação de serviços dos notários e registradores para este público, estabelece que é necessária a busca por maior autonomia das pessoas com deficiência, o que deve ser equilibrado com o princípio da qualificação registral, na realização de atos jurídicos legais e legítimos.

Provimento CGJ nº 21/2016 trata da vedação de lavratura de escrituras de separação e divórcio na hipótese de a esposa estar grávida

**PROCESSO Nº 2007/41804 - SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Parecer 105/2016-E

**NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA - CAPÍTULO XIV -
RESOLUÇÃO CNJ 220 DE 2016, QUE ALTEROU
DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CNJ 35
DE 2007 - VEDAÇÃO DE LAVRATURA DE
ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO
NA HIPÓTESE DE A ESPOSA ESTAR GRÁVIDA -
ALTERAÇÃO DOS ITENS 86 E 98 DO CAPÍTULO
XIV DAS NORMAS DE SERVIÇO.**

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente em que se noticiou a alteração de dois dispositivos da Resolução CNJ 35, de 24 de abril de 2007, que disciplinou a lavratura de escrituras de separação, divórcio e inventário pelos tabelionatos de notas.

Opino.

Por meio da Resolução CNJ 220, de 26 de abril de 2016, o Conselho Nacional de Justiça alterou dispositivos da Resolução CNJ 35, de 24 de abril de 2007, vedando a lavratura de escritura pública de separação ou divórcio na hipótese de a mulher estar grávida.

Aos artigos 34 e 47 da Resolução CNJ 35, foram acrescentados, respectivamente, o parágrafo único e um item:

Art. 34. As partes devem declarar ao tabelião, no ato da lavratura da escritura, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento.

Parágrafo único. As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição.

Art. 47. São requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual:
a) um ano de casamento; b) manifestação de vontade espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal e desejar a separação conforme as cláusulas ajustadas; c) ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal; d) inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância; e e) assistência das partes por advogado, que poderá ser comum.

A justificativa para alteração da resolução original, conforme voto do Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, acolhido unanimemente pelos demais Conselheiros, foi a necessidade de proteção do nascituro, cujos interesses, inclusive sucessórios, são amplamente resguardados pela legislação civil (artigos 2º e 1.798 do Código Civil).

A Resolução CNJ 35, por ser omissa a respeito do tema, gerava dúvida acerca da possibilidade de se lavrar escritura pública de separação e divórcio na hipótese de a mulher estar grávida. Com a edição da nova resolução, não há espaço para outra interpretação, ou seja, caso a mulher esteja grávida, a via judicial é cogente.

E como as Normas de Serviço da Corregedoria, ao tratar desse tema, repetem muitos

dispositivos da resolução alterada, conveniente que haja a modificação das normas locais, a fim de harmonizá-las ao regramento nacional.

Note-se que a diretriz ora adotada pelo Conselho Nacional de Justiça vem ao encontro do que preceitua o artigo 732 do novo Código de Processo Civil, que passou a vedar expressamente a lavratura de escritura pública de divórcio e separação no caso de a mulher estar grávida:

Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731. (grifei)

Por fim, convém ressaltar, como já mencionado no voto proferido pelo Conselheiro relator, que não cabe nem ao tabelião nem ao Juiz Corregedor Permanente da serventia determinar a realização de prova a respeito do estado gravídico da esposa. A proibição da lavratura da escritura se restringirá aos casos em que a gravidez é notória ou de autodeclaração por parte do casal ou de um dos cônjuges.

Assim, proponho a alteração dos itens 86 e 98 do Capítulo XIV das NSCGJ, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, 5 de maio de 2016.

(a) Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 10 de maio de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CGJ nº 21/2016

Altera a redação dos itens 86 e 98 do Capítulo XIV das NSCJG/SP

Altera a redação dos itens 86 e 98 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO a alteração de dois dispositivos da Resolução CNJ 35, de 24 de abril de 2007, pela Resolução CNJ 220, de 26 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2007/00041804;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 86 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

86. As partes devem declarar ao Tabelião de Notas, por ocasião da lavratura da escritura, que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando os seus nomes e as datas de nascimento.

86.1. As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição.

86.2. Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos filhos menores (guarda, visitas e alimentos), o tabelião de notas poderá lavrar escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.

Artigo 2º - O item 98 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

98. São requisitos para lavratura da escritura pública de separação consensual:

a) manifestação da vontade espontânea e isenta de vícios em não mais manter a sociedade conjugal e desejar a separação conforme as cláusulas ajustadas;

b) ausência de filhos menores não emancipados ou incapazes do casal;

c) inexistência de gravidez do cônjuge virago ou desconhecimento acerca desta circunstância;

d) assistência das partes por advogado, que poderá ser comum.

Artigo 3º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

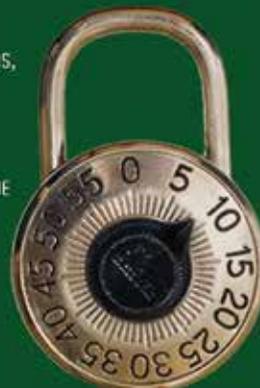
São Paulo, 10 de maio de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

SOLUÇÃO INTEGRADA PARA GESTÃO FINANCEIRA DAS SERVENTIAS

O SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA (SGF) OFERECIDO PELA PRO-PACKAGES PERMITE O CONTROLE DAS FINANÇAS DOS CARTÓRIOS DE MANEIRA PRÁTICA E SEGURA, MINIMIZANDO A OCORRÊNCIA DE ERROS E AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES. A EMPRESA, QUE ESTÁ NO MERCADO HÁ MAIS DE 30 ANOS, TAMBÉM ATUA EM AUDITÓRIAS CONTÁBEIS, CONSULTORIA ORGANIZACIONAL E INVENTÁRIOS PATRIMONIAIS PARA PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES CORPORAÇÕES. ALÉM DISSO, DISPONIBILIZA OUTRAS FERRAMENTAS GERENCIAIS, COMO O SISTEMA PARA CONTROLE FÍSICO DE BENS (CFB) E O CHECK PATRIMÔNIO.

- ✓ **LIUROS** - CORREGEDORIA, IMPOSTO DE RENDA, PORTAL RECEITAS, PORTAL DESPESAS, CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS, CONTROLE DE FLUXO DE MOEDAS.
- ✓ **SEGURANÇA** - SENHAS ESPECÍFICAS COM DIFERENTES NÍVEIS DE AUTORIZAÇÃO.
- ✓ **INTEGRAÇÃO** COM OS SISTEMAS EM USO.
- ✓ **FACILIDADES E AGILIDADE** NOS PROCESSOS DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS.



FALE CONOSCO
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 3744
SALA 95 SANTANA SÃO PAULO

TELEFONE (11) 2281-9007

E-MAIL
CONTATO @PROPCKAGES.COM.BR
SITE WWW.PROPCKAGES.COM.BR



CNB/SP recebe especialistas para **Ciclos de Estudos**

Os temas “Equilíbrio econômico e financeiro na atividade notarial” e “Independência jurídica do tabelião de notas” foram debatidos em auditório do CNB/SP

“**P**ara poder identificar se há equilíbrio econômico e financeiro, como ele se dá e em que momento se inicia, além de outras questões práticas da atividade cartorial, é importante identificar a natureza da relação que o cartório mantém com o Estado”. Com esta frase, o professor de Direito Administrativo e Constitucional da PUC/SP, Pedro Serrano, começou o Ciclo de Estudos de Direito Notarial realizado no dia 9 de maio na sede do CNB/SP. O evento foi assistido por 94 pessoas: 11 presencialmente e outras 83 via *streaming*.

Inicialmente, o professor explicou que a Constituição Brasileira faculta à serventia extrajudicial um regime jurídico próprio. “Trata-se de uma delegação regida por normas especiais, ou seja, que traz aspectos diferentes do modelo comum atribuído às autarquias. Nesta relação de atividades entre particular e Estado é comum existir uma

miríade de regimes jurídicos próprios cada vez mais específicos”.

Pedro Serrano destacou que a primeira dessas particularidades do cartório é a relação jurídica de Direito Público, portanto, submetida ao Direito Administrativo. São dois os princípios fundamentais: disponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse coletivo sobre o interesse privado. “Essa relação possui uma área privada protegida. Existe a obrigação da serventia extrajudicial se submeter a todas as condições regulamentares do Estado, mas algo nessa relação jurídica é intangível, isto é, o Estado não pode mexer. E o que é intangível? Justamente, a equação econômica e financeira”.

O professor explicou que no momento da inscrição no concurso público para tabelião já se estabelece essa equação econômica e financeira, devendo os emolumentos retornar

periodicamente a essa equação. “Na inscrição para o concurso público há um emolumento, determinado pelo Estado - que é similar a tarifa, nesse ponto de vista -, e um serviço a prestar, exigido no edital. Ou seja, um ônus e um benefício, um encargo e uma remuneração. Portanto, neste momento ocorre a estabilização dessa relação, pois a inscrição é um ato de vontade, que deve ser respeitado durante todo o tempo em que a pessoa aprovada no concurso público estiver prestando aquele serviço”, concluiu Pedro Serrano.

Ao fim da palestra, o professor respondeu às perguntas da plateia. O vice-presidente do CNB/SP, Paulo Roberto Gaiger Ferreira, abriu a sessão questionando sobre a responsabilidade administrativa do tabelião por ato dos prepostos. Sobre o assunto, Pedro Serrano dissertou “Pode responder sim, da mesma forma que o concessionário. O tabelião é como se fosse uma empresa. Qualquer agente que aja em nome do tabelião, sobre sua autorização, ele responde. Isso é normal da vida civil. Há uma ideia de que nos cartórios cada funcionário é um agente público, não é mais assim. Há uma regulação da atividade cartorial diferente da que havia. Existe uma regulação de direito público, mas não deixa de ser o cartório uma entidade privada, cujo responsável é o tabelião. Ele escolhe quem ele contrata, portanto, ele é o responsável”.

Em seguida, ainda sobre o tema, o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapevi/SP, Rodrigo Alves, salientou que ao longo do período de interinidade dos cartórios ocorrem alguns processos trabalhistas. Além disso, questionou se um tabelião que assume uma nova serventia por meio de concurso público acaba se tornando responsável por esses débitos.

O professor Pedro Serrano esclareceu o questionamento explicando que um aspirante a tabelião trava uma equação econô-



► O Ciclo de Estudos sobre “Equilíbrio econômico e financeiro na atividade notarial” foi acompanhado por quase 100 pessoas

mico-financeira no momento da inscrição para o concurso. “Se estiver no edital ou na legislação de vigência que a responsabilidade é de quem assumir a serventia, a pessoa sabe que tem esse ônus. Ou seja, ele vai ter que arcar com o processo trabalhista daquele cartório”, disse.

Porém, o candidato tem o direito de verificar a situação em que se encontra a serventia. “Se não estiver no edital, esses dados têm que estar expostos de forma pública. Caso não estejam, o candidato tem o direito de exigí-lo, pois isso faz parte exatamente dessa equação econômica financeira. Todavia, caso a informação não esteja clara, o ônus é do Estado que deve recompor o tabelião por meio dos emolumentos ou pagando diretamente o processo trabalhista”, completou Serrano.

O *Jornal do Notário* conversou com o professor Pedro Serrano. Entre os assuntos abordados durante a entrevista, ele lembrou temas discutidos em sua apresentação no CNB/SP, incentivou a criação de um índice notarial e falou o que pensa sobre a PEC 471 e o PL 1.983/2015 que tratam do estabelecimento do teto constitucional de remuneração aos notários.



▶ A natureza da relação que o cartório mantém com o Estado foi um dos tópicos da palestra do professor de Direito Administrativo e Constitucional da PUC/SP, Pedro Serrano

ENTREVISTA – PEDRO SERRANO

Jornal do Notário: Ao longo da palestra, o senhor citou a importância da criação de um índice específico para o reajuste dos emolumentos. Em sua opinião, qual a importância desse indicativo para a atividade notarial?

Pedro Serrano: É importante porque aproxima mais a realidade dos custos, que não podem ser confundidos com os custos genéricos para a sociedade. O índice notarial apresentaria apenas o cálculo da inflação específica do setor. Ele traria não só mais segurança à classe notarial, como também para o Estado e população, que sentiria o custo real do serviço. Não que essa ferramenta deva ser definitiva, porém, é um parâmetro mais adequado.

Jornal do Notário: Quais as principais peculiaridades do regime jurídico próprio que regulamenta a atividade notarial no Brasil?

Pedro Serrano: O regime jurídico próprio que regulamenta a atividade notarial é uma delegação com função pública, atribuída pelo Estado, e apesar de não ser uma concessão tem algumas semelhanças, como a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos emolumentos. De um lado e

do outro, a possibilidade do Estado Central estabelecer bilateralmente cláusulas regulamentares de serviço. Só que não se pode dar esse poder ao Estado, de determinar condições de serviços, sem que ele compense a relação de equilíbrio econômico e financeiro do titular, senão essa relação de autoridade passa a ser uma relação autoritária.

Jornal do Notário: Como o senhor avalia a função pública dos serviços notariais? Em sua opinião, eles são fundamentais para a sociedade?

Pedro Serrano: Apesar de ser um serviço que vem de uma tradição muito antiga, ele é a forma mais compatível com a garantia de direitos na pós-modernidade. É um método eficiente que possibilita o controle do ambiente social. A sociedade deve ser comunicada, portanto, ter acesso a informações relativas aos seus direitos e o cartório é uma forma eficiente de se realizar isso. Aqui no Brasil, o sistema cartorial é extremamente ágil, uma forma rápida comparada a outros países, então eu creio que apesar de ser uma atividade antiga, os cartórios de notas se adaptaram e permanecem com uma forma contemporânea e moderna de

garantir direitos aos cidadãos. Portanto, não tenho dúvida que esse é um mecanismo absolutamente compatível com o nosso atual estilo de vida.

Jornal do Notário: O que o senhor pensa sobre a PEC 471/2014 e o PL 1.983/2015, que pretendem estabelecer o teto constitucional de remuneração aos notários idêntico ao recebido pelos Ministros do STF?

Pedro Serrano: Pode-se estabelecer um teto remuneratório aos servidores públicos para uma outra categoria de agentes públicos, que é o de agentes particulares em colaboração com a Administração Pública. Fora disso, seria a mesma coisa que estabelecer para uma empresa que administra uma estrada um ganho pelo teto. Não tem sentido isso.

O notário é um particular em colaboração com a Administração Pública, ele não é um servidor público. Não tem sentido aplicar o teto de servidores públicos aos notários. Os tabeliães se assemelham mais à atividade empresarial do que à atividade de servidores públicos, portanto, essa medida é totalmente desprovida de sentido. Em minha opinião, é, inclusive, inconstitucional.

ENTREVISTAS – RODRIGO ALVES E PAULO GAIGER

Jornal do Notário: *Como os senhores avaliam a iniciativa do CNB/SP em organizar Ciclo de Estudos de Direito Notarial?*

Paulo Gaiger: O estudo e o aperfeiçoamento técnico são imprescindíveis num mundo que muda celeremente. O notariado, como as demais profissões liberais, necessita atualização permanente. Baumann fala que vivemos uma modernidade líquida, uma expressão muito feliz, pois indica como tudo pode ser fugaz, é difícil segurar a água com as mãos. Ele nos indica isso: os conceitos, as relações, as instituições, hoje em dia, estão todas “líquidas”. Gosto também de lembrar o pensamento de Luhmann, que preconiza que o melhor para compreendermos este mundo mutante é o que envolve a comunicação num sistema autopoietico, ou seja, o debate em nossa classe pode responder às transformações profissionais e sociais que ocorrem em nossos dias. Em suma, hoje em dia, muito mais, quem não se informa não cresce, “quem não se comunica, se trumbica”.

Rodrigo Alves: A organização do Ciclo de Estudos pelo CNB/SP é de grande importância ao notariado paulista, pois por meio das palestras os tabeliães têm oportunidade de estar em contato direto com juízes, advogados e juristas para debater temas importantes afetos à área notarial.

Jornal do Notário: *De que forma a palestra do professor Pedro Serrano sobre “Equilíbrio Econômico-Financeiro” colaborou para o dia a dia do seu trabalho no cartório?*

Paulo Gaiger: Eu considero a palestra espetacular, mas para o notariado, como um sistema. Conceitos tão básicos de direito constitucional e administrativo estão solememente esquecidos por nós próprios, pois algumas autoridades simplesmente os desconsideram. Eu fiquei com a sensação que vivemos nas trevas quanto a isso. O debate emolumentar sempre se dá com grande demagogia e parece que estamos sempre ameaçados por mudanças nesta área. Se o notário pleitear algo, logo acusam-nos de buscar mais privilégios. É uma zona explosiva e a palavra doutrinária e firme do



▶ Rodrigo Alves e Paulo Gaiger



professor Serrano deve ser a luz a seguir.

Rodrigo Alves: A palestra do professor Pedro Serrano foi bastante esclarecedora, firmando pontos importantes por quais nós tabeliães devemos lutar, principalmente no que concerne à responsabilidade civil e administrativa do titular da serventia extrajudicial. Em relação à minha serventia, a palestra foi útil em esclarecer pontos quanto à sucessão de responsabilidade civil e trabalhista originadas anteriormente à minha entrada em exercício, a qual se deu em julho de 2016.

Jornal do Notário: *Como os senhores avaliam o regime jurídico próprio das serventias extrajudiciais?*

Paulo Gaiger: Nosso regime foi um grande avanço da Constituição de 88. Conseguimos nos estabelecer como um sistema a atender a sociedade brasileira nas notas e nos registros. Há ainda muito a evoluir, melhorar a qualidade da prestação dos serviços, relacionarmos-nos melhor entre notários e registradores, desvincularmos do Poder Judiciário, termos um eficaz controle ético, dentre outros desafios. Mas, considerando os desafios enfrentados, crescemos muito e bem e estamos articulados para melhorar. O copo está mais que meio cheio.

Rodrigo Alves: O regime jurídico das

serventias extrajudiciais, que se encontra previsto no artigo 236 da Constituição Federal, é bastante peculiar, pois nós tabeliães exercemos atividades próprias do Poder Público, porém desempenhada de forma obrigatória em caráter privado. Desta forma, a gestão das serventias extrajudiciais é regrada pelo direito privado, o que nos possibilita investir da melhor forma para a execução com qualidade da atividade notarial, o que dificilmente ocorre nos órgãos públicos, os quais sofrem gerência direta do Poder a que está vinculado. Isso mostra, que a outorga a particular de serviços públicos, quando feita de forma segura e justa, como é o concurso público, gera melhorias para a sociedade e menos gastos ao Estado.

Jornal do Notário: *O professor Pedro Serrano disse que o serviço notarial é uma atividade que tem função social. O que os senhores pensam sobre isso?*

Paulo Gaiger: É o óbvio.

Rodrigo Alves: O serviço notarial, como disse o professor Pedro Serrano, é atividade dotada de função social, pois ela se encontra no cotidiano das pessoas, que visam com a atividade notarial obter segurança jurídica, por meio da formalização dos principais atos jurídicos que praticam durante as suas vidas. Para que a função social seja alcançada é fundamental que o tabelião preste um serviço adequado e eficiente.



Há necessidade de educar a prudência: é a experiência da ação que nos permite atuar com a liberdade mais bem formada, gerida e educada

Ricardo Dip



INDEPENDÊNCIA JURÍDICA

No dia 13 de junho, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) recebeu o coordenador das serventias extrajudiciais junto à Corregedoria Nacional de Justiça e presidente da seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Ricardo Henry Marques Dip, para o Ciclo de Estudos de Direito Notarial sobre a independência jurídica dos tabeliães. Ao longo da palestra, o convidado tratou dos aspectos da independência do notário e dos seus principais obstáculos na atualidade.

A exposição teve início com a justificativa pela escolha do tema. “A independência jurídica existe de fato, mas não era muito bem compreendida teoricamente. Os notários e registradores são subordinados hierárquicos do Poder Judiciário, mas de fato têm liberdade”. Segundo o magistrado, a independência jurídica abarca dois significados principais: o sentido amplo e o a acepção estrita. “Em sentido amplo pode-se falar em independência jurídica do notário pelo conjunto de suas atividades; em sentido estrito, aquilo que é relativo à função de qualificação do notário, como assistência, conciliação, mediação e conselho”, conceituou.

Ricardo Dip prosseguiu explicando as diversas funções do notário que consistem em gerenciamento, técnica e qualificação. No Brasil, há previsão legal de “responsabilidade exclusiva” do notário pelo gerenciamento administrativo e financeiro da serventia. No entanto, há tensividades no que toca a tecnologia, a economia, a eficácia e a eficiência nas diversas equações que compõem a prestação do serviço público notarial. “De um lado, há a exigência de um órgão público; do outro, a administração privada”, sintetizou.

O tabelião ainda deve ter independência nas funções técnicas e prudenciais. “Há necessidade de educar a prudência: é a experiência da ação que nos permite atuar com a liberdade mais bem formada, gerida e educada”, afirmou. O desembargador ainda declarou que a liberdade e a independência se dá dentro de uma determinada ordem – o que não impede que uma instância superior possa revê-la. “O que eu não posso admitir é que me digam exatamente o que eu devo fazer antes de fazer. Submeto-me diretamente à lei e sou imune à hierarquia”, defendeu.

“O notário nasce como função da comunidade. O que isso quer dizer? Que ele não está em função do Estado. Serviço público não quer dizer serviço estatal”, pontuou Dip. Após fazer uma análise da legislação brasileira – momento em que concluiu que ser livre é atuar dentro de uma ordem –, o palestrante observou que os notários têm sido cada vez mais tratados como funcionários administrativos. “Até países que foram ou ainda são de regimes socialistas fazem parte do notariado latino e nós estamos criando um novo modelo administrativo”, disse.



► “Nós estamos criando um novo modelo administrativo”, afirmou o desembargador Ricardo Dip

Seminário Hispano-Brasileiro propõe modelos de **combate à lavagem de dinheiro**

Acordo de cooperação internacional firmado em evento visa facilitar investigações contra corrupção e fraude

Autoridades e notários de diversos países estiveram presentes no dia 10 de junho no Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Notarial que tratou do papel do notário no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil e na Espanha. O objetivo do evento organizado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho de Controle de Operações Financeiras (Coaf) do Ministério da Fazenda, no hotel Tivoli Mofarrej (São Paulo), foi apresentar aos notários e às autoridades públicas brasileiras o sistema tecnológico espanhol, reconhecido pelo Grupo de Ação Financeira da União Europeia (Gafi) como o mais avançado do mundo, e que poderá servir de base para a nova norma destinada aos tabeliães brasileiros.

Ao longo do simpósio, o Colégio Notarial do Brasil e o Conselho Geral do Notariado Espanhol oficializaram um acordo de colaboração para o combate à corrupção, ratificado pela Corregedora Nacional de Justiça, ministra Fátima Nancy Andrighi, e pelo secretário geral da *Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos* (COMJIB), Arkel Benítez Mendizábal. “Esse acordo representa um passo muito importante para o notariado brasileiro, que terá uma interlocução muito mais profícua com um dos mais evoluídos notariados do mundo”, disse o presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães.

O sistema desenvolvido pelo notariado espanhol forma a segunda maior base de dados da Espanha e abastece de informações o Poder Público, instituições financeiras e órgãos privados, elencando índices que vão desde a naturalidade dos compradores de



► O presidente da Anoreg/SP, Leonardo Munari de Lima (esq.), e o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte (dir.), prestigiaram a Corregedora Nacional da Justiça, Fátima Nancy Andrighi (centro), em evento internacional

imóveis em território espanhol, valor atualizado do metro quadrado em cada cidade, até o movimento geral do mercado imobiliário espanhol.

Como lá a transmissão de propriedades se faz exclusivamente por instrumento público, assim como a constituição, alteração e extinção de empresas, foi possível que os tabeliães formassem uma base real de proprietários de pessoas jurídicas e a relacionassem com as demais propriedades de cada cidadão. Além disso, os tabeliães espanhóis são responsáveis pela prática de mais de 130 atos de jurisdição voluntária no País.

Os três principais poderes da República estiveram representados no evento, entre elas a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Corregedora Nacional da Justiça,

Nancy Andrighi, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e presidente da Seção de Direito Público, Ricardo Henry Marques Dip, o desembargador decano do TJ/SP, José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, a Corregedoria Geral da Justiça, representada pelo juiz assessor Iberê de Castro Dias, o Coaf, representado pelo coordenador geral de supervisão Joaquim da Cunha Neto, o deputado federal Antonio Carlos Mendes Thame (PV/SP), o procurador do Ministério Público Federal (MPF) e integrante da Operação Lava Jato, Andrey Borges de Mendonça, e o chefe da divisão de fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, Augusto Haruo Kumakura.

A delegação espanhola também teve representação intensa no evento. Coordena-



► **Autoridades e notários de diversos países se reuniram no Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Notarial** para debater o papel do notário no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil e na Espanha

nada pelo decano e delegado do Conselho espanhol para a Ibero-América, Alfonso Cavallé Cruz, a comitiva espanhola contou com o coordenador de projetos para a Ibero-América, José Ignacio González Álvarez, com o conselheiro e delegado da Ancert, César Belda Casanova, com os membros do Ministério Público espanhol José Andrés

Pérez Lopez (chefe da área de cooperação internacional do Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado da Espanha) e Tomás Herranz Saurí (fiscal do Ministério Público contra a corrupção e o crime organizado da Espanha); além do chefe da Unidade de Análise e Comunicação do Órgão Centralizado de Prevenção de

Lavagem de Dinheiro do Conselho Geral do Notariado espanhol, Mariano García Fresno.

ABERTURA

Ao abrir o evento, o presidente do CNB/CF colocou o notariado brasileiro à disposição dos entes públicos para atuar no combate à lavagem de dinheiro no País. “Na Europa, o notário já exerce papel preponderante nesta área e trouxemos ao País o que há de mais avançado neste segmento para que possamos colher informações que nos ajudem a construir esta participação notarial que será benéfica a toda sociedade”, disse.

O notário espanhol Alfonso Cavallé também destacou a importância do convênio firmado entre os notariados. “O Brasil é um País significativo para o continente americano e possui grande expressão em nível mundial”, disse. “A conscientização de que os notários exercem um importante papel de agente público, a serviço do País e da sociedade, é o primeiro caminho para que se consolide uma parceria que será benéfica para todos os envolvidos”, falou.

O presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, qualificou os dados virtuais que circulam em diversas redes como uma grande riqueza da contemporaneidade. “Os nossos



► **O procurador do Ministério Público Federal, Andrey Borges de Mendonça, traçou um panorama atual do combate à lavagem de dinheiro no Brasil tomando por base a Operação Lava Jato**

colegas espanhóis aprenderam a escutar os dados que constam nas escrituras, nos seus atos e o notariado brasileiro entendeu que precisa evoluir nesse sentido”, pontuou. “Identificamos a necessidade de concentrar os atos e, após a junção de todas as centrais do Colégio Notarial, conseguimos tornar real a Censec – estendendo-as para todo o território nacional. Agora, o notariado brasileiro precisa participar desse difícil momento de nossa sociedade e, para isso, precisamos ler os nossos dados”.

Em seguida, secretário geral da *Conferencia de Ministros de Justicia de los Países Iberoamericanos* (COMJIB), Arkel Benítez Mendiábal, destacou o papel brasileiro para o desenvolvimento da América Latina. “O Brasil é uma liderança reconhecida no continente e a inclusão de seu notariado no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro ensinará que esta prática se dissemine nos demais países do continente”, frisou.

Representando o Coaf (Ministério da Fazenda), Joaquim da Cunha Neto, destacou o papel que o notariado pode ter no combate à lavagem de dinheiro no Brasil. “Acredito que já é hora, realmente, de haver uma normatização, uma regularização para que os cartórios passem colaborar efetivamente para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro. A entrada dos cartórios será muito importante para esforço brasileiro e estou muito impressionado com o nível do evento”, disse.

Presente durante todo o Seminário Hispano-Brasileiro, a Corregedora Nacional de Justiça se colocou à disposição do notariado brasileiro para dar início à implantação do projeto. “Estamos abertos na Corregedoria Nacional para receber a proposta do notariado brasileiro para normatizar este tema, que deve ser debatido com o Coaf e com a Receita Federal para que possamos adotar as melhores práticas espanholas em nossa atuação”, disse.

CONTRA A CORRUPÇÃO

O procurador do Ministério Público Federal, Andrey Borges de Mendonça, abriu os painéis de apresentação do evento traçando um panorama atual do combate à lavagem de dinheiro no Brasil. Tomando como pano de fundo a Operação Lava Jato, o convidado destacou a atuação da Força Tarefa no sentido de superar os obstáculos legislativos e jurídicos visando levar a cabo uma operação que combata os crimes do colarinho branco.

Para Mendonça, há uma simbiose muito grande entre as autoridades e os agentes públicos. “A Operação Lava Jato é um ponto fora da curva. Houve uma grande participação de instituições como o Coaf e a Polícia Federal nas investigações, além de apoio da sociedade. Também tivemos colaborações internacionais – como a da Espanha – e sorte em todas as instâncias pelas quais passou o caso, com ministros muito sérios

e comprometidos”, falou, detalhando às autoridades estrangeiras, em seguida, todo o histórico da operação.

Para o procurador, o notariado pode ter papel fundamental na facilitação do combate à lavagem de dinheiro. “Hoje temos a Censec que é um instrumento essencial no processo de investigação e que pode ser aprimorada com a maior participação de alguns Estados”, frisou. “Além disso, concordo que a transmissão de propriedade por instrumento público, com lastro documental na Censec, assim como a abertura, alterações e extinções de empresas por meio de escritura pública são fundamentais para termos um sistema mais seguro no combate às fraudes existentes”, disse.

A autoridade ainda ressaltou que o Seminário tem grande relevância para a futura adoção do modelo espanhol pelo Brasil, adaptadas às particularidades locais. “Um evento como esse é fundamental para que possamos verificar a eficiência do sistema espanhol no qual os notários são certamente os partícipes não financeiros mais importantes da investigação de lavagem de dinheiro”, concluiu.

Em seguida, o chefe da área de cooperação internacional do Centro de Inteligência contra o Terrorismo e o Crime Organizado da Espanha, Andrés Pérez López, realizou uma apresentação técnica na qual destacou os benefícios que a atualização do sistema de Índice Único espanhol trouxeram para as operações no País. “Hoje temos uma estrutura de investigação baseada nas informações qualificadas do notariado espanhol, que nos permitem identificar as partes envolvidas nos negócios e lastrear todas as operações realizadas, seja envolvendo bens, negócios jurídicos ou mercantis”, pontuou.

López ainda explicou que, com a central, é possível detectar muitas ações realizadas por dois núcleos: de terroristas e de crimes organizados. “Realiza-se uma análise das informações estratégicas que serão diretamente submetidas aos nossos superiores, à estrutura de inteligência da Espanha”, declarou. Para ele, o sistema espanhol representa um poderoso instrumento de intercâmbio de informações com instituições públicas e privadas para que seja utilizado como ferramenta na elaboração de planos contra qualquer tipo de crime.



▶ Ao longo do simpósio, o Colégio Notarial do Brasil e o Conselho Geral do Notariado Espanhol oficializaram um acordo de colaboração para o combate à corrupção



▶ A ministra Nancy Andrih perguntou de que forma efetiva o poder Judiciário pode colaborar com o notariado no combate à fraude

O responsável técnico pela operação do Órgão Centralizado de Prevenção (OCP), Mariano García Fresno, encerrou o primeiro painel do evento detalhando o funcionamento da ferramenta e a sua centralidade na avaliação dos atos suspeitos de lavagem de dinheiro que devem ser comunicados ao Seplac – órgão espanhol responsável pela investigação de crimes financeiros. Após análise da operação suspeita, a OCP envia um informe onde constam dados como descrição da operação, fatores de risco, processo de exame e conclusão e documentos anexos, sem qualquer exposição do notário que lavrou o ato.

“Os atos notariais no Brasil são fundamentais para qualquer investigação envolvendo lavagem de dinheiro e corrupção”, observou. “Temos uma experiência de 10 anos neste tema – após criarmos um órgão especializado para estas investigações – e, aliada à expertise do notariado brasileiro, podemos colaborar com a atividade para que atuação se valorize no País”, apontou.

CENTRAIS

O fiscal do Ministério Público contra a corrupção e o crime organizado na Espanha, Tomás Herranz Saurí, deu início ao segundo painel do Seminário, no período vespertino, apontando os benefícios da utilização dos sistemas notariais espanhóis pelos agentes fiscalizadores. “O criminoso busca a mesma seguridade jurídica que um cidadão comum

e o tabelião pode garanti-la”, introduziu. “Os notários são muito importantes na luta contra a fraude porque dispõem de uma base de dados sólida e de ferramentas que facilitam o acesso a esta informação por pessoas que detém permissão para a fiscalização em um ambiente de segurança da informação”, disse.

Em sequência, o decano e conselheiro da Ancert (órgão espanhol responsável pelo desenvolvimento de tecnologias para o notariado espanhol), César Belda Casanova,

realizou exposição sobre o Índice Único e a base de dados centralizada do notariado espanhol. Representando a segunda maior base de dados do país, com mais de 100 milhões de atos de pessoas físicas e jurídicas cadastrados, a funcionalidade colabora com a identificação de operações suspeitas sem expor o notário durante o processo. “Conheci a Censec, do notariado brasileiro, e posso dizer que vocês já têm um bom caminho trilhado e que agora, juntos, poderemos aperfeiçoar para fazermos com que o notariado possa evoluir ainda mais”, prospectou Casanova.

Para apresentar a Censec e a base de dados centralizada do notariado brasileiro, foi chamado, em seguida, o presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães. Ao longo da exposição, o notário traçou um breve histórico sobre a criação da central, explicando os seus principais objetivos. Hoje, composta por quase 38 milhões de atos, 11 mil notários ativos, 47 mil usuários e quase 10 mil autoridades participantes, a Censec concentra informações que podem ser acessadas por órgãos públicos, autoridades e usuários em geral.

“Atingimos uma maturidade em nosso sistema e agora é chegado o momento de um novo salto que daremos ao lado de um dos mais modernos notariados do mundo”, assegurou Ubiratan Guimarães. “Fico feliz em podermos traçar esse caminho daqui para frente juntos, com a experiência do notaria-



▶ “É o Estado que está atuando por meio do notário, então é o Estado que deve trabalhar pelo notário”, opinou o decano e delegado do Conselho espanhol para a Ibero-América, Alfonso Cavallé Cruz



► **Notários brasileiros e espanhóis** acreditam ser necessário estabelecer pautas que fortaleçam a função do notário em benefício de toda a comunidade

do espanhol e com a vontade do notariado brasileiro”.

DEBATES

Por fim, abriu-se a palavra para os demais presentes a fim de se exporem dúvidas e demais experiências internacionais. Na oportunidade, a Corregedora Nacional de Justiça explicou que exerce o comando nacional do órgão de controle do setor extrajudicial de forma a tratar dois principais pontos: desvio de conduta e crescimento – visando desenvolvimento e aperfeiçoamento. Em seguida, perguntou: “qual é a colaboração efetiva que o poder Judiciário pode dar para que todas as esperanças que foram plantadas aqui hoje possam se sair bem?”.

Após agradecer a presença da Corregedora no evento, o presidente do CNB/CF, Ubiratan Guimarães, mencionou um dos maiores problemas que envolvem o notariado brasileiro: a falta de colegiação obrigatória. “O Colégio Notarial do Brasil desenvolveu um Código de Ética Notarial onde estão definidas as atitudes ilícitas que não podem fazer parte do exercício da atividade. No entanto, não temos poder de sanção já que

somos uma associação civil, não podemos penalizar”, lamentou. O tabelião ainda solicitou a sanção de um provimento, pelo CNJ, para disciplinar a maneira como os notários e registradores farão as informações ao Coaf. “Nós vimos que o modelo implantado na Espanha teve muito sucesso e gostaríamos de poder colaborar com o CNJ para que um sistema semelhante possa ser disciplinado no nosso País”.

O presidente da Junta de Decanos dos Colégios Notariais do Peru, Mário César Romero Valdivieso, ainda destacou as ações conjuntas realizadas pelo notariado de seu País ao lado dos espanhóis. “A partir da implementação da Central Notarial em Lima, nosso País teve muito a ganhar. Notários passaram a notificar atividades suspeitas e o sistema construído no Peru com o apoio da Espanha está sendo fiscalizado pelo Estado”, disse.

Valdivieso também vislumbrou um caminho mais fácil para a integração do notariado brasileiro. “Aqui vocês já possuem desenvolvidas as ferramentas de integração de dados nacional, a Censec, o que é um passo decisivo para construir de maneira mais

fácil a integração com o notariado espanhol”, destacou.

O decano e delegado do Conselho espanhol para a Ibero-America, Alfonso Cavallé Cruz, acredita que o Estado deve ter cada vez mais confiança no extrajudicial. “Temos que mudar a mentalidade de que o notário exerce uma função pública. É o Estado que está atuando por meio do notário, então é o Estado que deve trabalhar pelo notário”, opinou. “É necessária uma lei que apoie a função notarial e estabeleça competências claras em todo o país sobre assuntos como contratações mercantis e transações envolvendo bens imóveis. Esses assuntos não dizem respeito somente ao comprador e ao vendedor, mas a toda a sociedade. Esses tipos de contratos podem gerar prejuízos à sociedade”, explicou Cavallé.

Os presentes chegaram à conclusão de que é necessário estabelecer pautas que fortaleçam a função do notário em benefício de toda a comunidade. Deve-se atribuir mais responsabilidades à classe, o que demandará maior esforço e investimento em tecnologia.

Academia Notarial Brasileira debate a usucapião extrajudicial

Evento reuniu 350 pessoas no Novotel Jaraguá para tratar de nova atribuição extrajudicial e formular enunciados

A Academia Notarial Brasileira (ANB) inaugurou seus trabalhos no dia 13 de maio com a presença de 350 pessoas no auditório do Novotel Jaraguá (centro de São Paulo) para debater o tema “Usucapião Extrajudicial”, uma das novas atribuições do notariado brasileiro instituídas pelo atual Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde março de 2016.

Notários de todo o Brasil, prepostos, acadêmicos e membros do Poder Judiciário bandeirante debateram os aspectos teóricos e práticos da nova atribuição extrajudicial, com a apresentação de oficina prática sobre ata notarial e a propositura de enunciados acadêmicos que serão submetidos à aprovação dos demais membros da ANB.

Além do presidente da Academia, Ubiratan Pereira Guimarães, que também preside o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal



► O presidente da ANB e do CNB/CF, Ubiratan Guimarães (esq.), e o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte (dir.), receberam o desembargador Ricardo Dip (centro), que ministrou a palestra magna do evento



► Notários de todo o Brasil, prepostos, acadêmicos e membros do Poder Judiciário bandeirante debateram os aspectos teóricos e práticos da nova atribuição extrajudicial

(CNB/CF), o evento contou com as presenças dos acadêmicos Ricardo Henry Marques Dip, que palestrou sobre o tema “Jurisdição Administrativa e Usucapião Extrajudicial”, Marcelo Benacchio, que abordou o tema “Função Social da Usucapião Extrajudicial”, Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Karin Regina Rick Rosa, que abordaram a “Oficina Prática de Ata Notarial”.

Ainda estiveram presentes os acadêmicos Luiz Carlos Weizenmann, José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, Walter Rocha Barone, Celso Fernandes Campilongo, Vicente de Abreu Amadei e Tânia Mara Ahualli. Os juízes assessores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Deborah Ciocci, Marcelo Assiz Ricci, Renata Pinto Lima Zanetta, Letícia Fraga Benitez e o juiz assessor da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), Alberto Gentil de Almeida Pedroso também prestigiaram o evento.

Ao iniciar o evento, o presidente da Academia Notarial Brasileira destacou o papel fundamental da entidade no contexto de difundir a doutrina notarial. “É no estudo dos princípios notariais, no mergulho às fontes primárias de nossa atividade é que encontraremos a sabedoria para trilhar novos caminhos e nos reposicionarmos em um mundo em constante transformação”, disse citando ataques às atribuições do notariado que poderiam ter sido contornados por uma abordagem mais conceitual de sua doutrina.

Ubiratan Guimarães também falou sobre as constantes investidas administrativas na atividade de notários e registradores e pediu auxílio judicial. “Esperamos que o Poder Judiciário esteja alerta e se coloque à frente de iniciativas que venham a delimitar as atribuições extrajudiciais, assim como privar o cidadão de direitos consagrados como a confidencialidade, privacidade e liberdade”, completou.

Na mesa de autoridades ao lado do presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), Andrey Guimarães Duarte, o juiz auxiliar da CGJ/SP, Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, destacou a importância da recente atribuição extrajudicial. “O novo procedimento da usucapião extrajudicial é extremamente importante e de impacto social relevante. Esse é um grande passo de reconhecimento da atividade de excelência que é prestada por vocês”, disse. Já o decano do TJ/SP, desembargador José Carlos Xavier de Aquino, felicitou os organizadores pela iniciativa. “O que mais importa no Direito é o debate de ideias, de posicionamentos e de pensamentos conflitantes que faça com que se possa evoluir no debate acerca destas



► Em mesa de abertura, Ubiratan Guimarães anunciou o lançamento da Cartilha de Procedimento – Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial

novas atribuições extrajudiciais”, afirmou.

QUATRO TÓPICOS

Responsável por ministrar a palestra magna do evento, o desembargador Ricardo Henry Marques Dip, dividiu sua apresentação em quatro tópicos: Jurisdição Administrativa; Edição do Artigo 1.071 do novo CPC; O Problema da Eficácia Prenotante dos Pleitos da Usucapião Extrajudicial e a Responsabilização Civil e Disciplinar dos Notários e Registradores.

Ao abordar o tema Jurisdição Administrativa, o acadêmico destacou que a criação do processo extrajudicial de usucapião é o traslado daquilo que era aceito no Judiciário para atuação no extrajudicial. “A jurisdição voluntária se distingue da contenciosa por não existência de lide, mas a distinção fundamental é que a jurisdição voluntária não se controla pela contenciosa”, destacou, completando que “a fé pública como tal só pode ser atacada pela via judicial”.

O desembargador ainda criticou o artigo 1.071 do novo CPC, uma vez que avalia que houve um equívoco do legislador, que trará grandes dificuldades à aplicação da norma. “Estamos diante da figura de um registrador que preparará um título para ele mesmo registrar, algo absolutamente fora da doutrina atual”, disse. “Além disso, não tem o registrador a possibilidade de identificação de pessoa presente”. Em seguida, introduziu o tema eficácia prenotante do processo, questionando os efeitos desse processo em relação à paralisação do título. “Notícia da ação de usucapião levada a registro ou averbação no fôlio não impede a prática de nenhum outro

ato em relação ao imóvel. Assim, não há efeito paralitante”, completou.

Diante o novo instituto, a responsabilização de notários e de registradores em comparação a de juízes foi considerada injusta pelo magistrado. “Nesse processo o juiz atua mais ou menos da mesma forma que o notário e o registrador, os três com a mesma faixa de poderes e princípios, com as mesmas imputações, adequadas de acertos ou desacertos das funções. Trata-se de atividades humanas, práticas em que frequentemente ocorrem equívocos”, afirmou. “Sendo assim, seria razoável imaginar que a responsabilização dos notários e registradores fosse exatamente tratada do mesmo modo que a responsabilidade dos juízes nessa matéria. Mas estes apenas são suscetíveis de responsabilização civil nessa matéria por força de lei, e assim há de ser quando atuarem com dolo ou fraude. Na situação dos registradores e notários, a responsabilização civil dependerá de dolo ou culpa *stricto sensu*. Parece-me incorreto, pois não resolveu adequadamente o tema. Melhor seria que, ao menos nesses casos, tivesse resguardado a limitação ao campo do dolo ou da fraude, o que me parece razoável”, disse.

Ricardo Dip também afirmou que está na hora de a doutrina brasileira começar a se reafirmar, sob pena de reduzir o Direito a uma só fonte. “Precisamos multiplicar as fontes de Direito e os senhores são aqueles que têm melhores condições de dizer e ensinar a todos nós aquilo que precisamos aprender sobre Direito Notarial e Registral. A presença de tantos magistrados entre nós é, de certo, a chancela de que os juízes



► Paulo Roberto Gaiger Ferreira realizou a palestra “Oficina Prática de Ata Notarial”

paulistas estão dispostos ao aprendizado e não querem abrir mão do seu dever de lutar pelas instituições. Não é pelos registradores nem pelos notários, é sim, pelos registros públicos e pelo notariado”, concluiu.

Ainda no período da manhã, o juiz titular da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, Marcelo Benacchio, abordou o tema da “Função Social da Usucapião”, destacando os postulados internacionais e nacionais sobre direito à moradia e a nova configuração oriunda da participação do tabelião no processo.

“O notário é chamado para dar acesso a um direito humano, à ideia de moradia e propriedade. Temos uma dimensão positiva do Estado, uma obrigação de fazer, enquanto Direito Social. O extrajudicial dará acesso à propriedade, o que é muito diferente da mera situação registral tradicional de fixar o direito”, afirmou. Benacchio também traçou paralelos sobre a forma de acesso ao direito de propriedade e distribuição dos bens na sociedade desde a sua efetiva utilização, a atuação protetiva dos mais pobres e a ampliação da atividade extrajudicial nos casos de usucapião administrativa dos bens públicos e áreas inferiores ao módulo rural e loteamento.

OFICINA PRÁTICA

Os acadêmicos Karin Regina Rick Rosa e Paulo Roberto Gaiger Ferreira conduziram os debates do período da tarde, ao apresentarem uma Oficina Prática de Ata Notarial. A assessora jurídica do CNB/CF iniciou o debate questionando se a ata notarial era o instrumento adequado para a usucapião extrajudicial. “Para mim isso é uma escritura pública de declaração”, afirmou. Karin

destacou ainda que não há necessidade de se respeitar o princípio da territorialidade, desde que não haja verificação *in loco*, que o tempo verbal da descrição deve estar no passado, o narrador não deve interferir na cena e a participação do notário só deve se dar em caso de provocação.

Ela afirmou ainda que é possível desistir do processo de ata notarial (arcando o solicitante com os custos já despendidos) e defendeu que não há tempo para a realização do ato e nem obrigatoriedade de assinatura pelo solicitante. A palestrante ainda questionou como se daria a comprovação da posse de um determinado imóvel. “Como provar a posse mansa e pacífica? Não há forma efetiva de comprovar isso tudo. Logo, o que está acontecendo é uma constatação de uma declaração”, disse.

Paulo Roberto Gaiger Ferreira também defendeu que a ata notarial de usucapião é uma ata atípica. “É impossível ao tabelião atestar a posse como esta deveria ser, nos termos da Lei. Assim, deve-se privilegiar a declaração. Atestar a posse, então, seria receber declarações, documentos e eventualmente, verificar *in loco*”, explicou, chamando a atenção de que se deverá ter muita cautela na lavratura do ato em razão da responsabilização e defendendo que é possível a realização da ata apenas com as declarações do possessor.

O acadêmico defendeu que a ata de usucapião necessita da apresentação do memorial descritivo e da planta. “No entanto, a Lei não exige; não é ponto obrigatório. A ata notarial se destina à prevenção de direito e pré-constituição de provas”, destacou. O palestrante afirmou ainda que é quase impossível obter a anuência do proprietário para esta ata,



► A acadêmica Karin Rick Rosa acredita que a usucapião realizada em cartório de notas é uma constatação de uma declaração

cabendo ao notário lavrar o documento de acordo com a declaração da parte, cobrando, em São Paulo, de acordo com o previsto na tabela para atos com ou sem valor econômico. O palestrante trouxe ainda exemplos de atas notariais que seriam utilizadas para a usucapião extrajudicial.

Após a apresentação deu-se início a um intenso debate, com a participação de notários de diferentes regiões do estado de São Paulo de outros estados da Federação que marcaram presença, concluindo-se com a elaboração de sete propostas de enunciados que serão submetidos à avaliação dos demais acadêmicos antes de serem divulgados como enunciados acadêmicos da Academia Notarial Brasileira (ANB).

Propostas de Enunciados Acadêmicos

(a serem submetidos para aprovação do plenário acadêmico)

- A responsabilidade penal-disciplinar e administrativa do notário supõe: a) Imputação pessoal de ato; b) Consciência de antijuridicidade desse ato e c) Culpa e dolo;
- A formação extrajudicial do título para o registro da usucapião deve, “de lege ferenda”, atribuir-se exclusivamente ao notário;
- A ata notarial mencionada no inciso I do artigo 216-a é uma ata atípica, tendo natureza sacramental, a exemplo das escrituras públicas;
- É possível a usucapião extrajudicial para imóveis que não

estejam inscritos no registro imobiliário, ou seja, quando houver ausência de registro tabular;

- A ata notarial comporta a inclusão de todos os elementos que são exigíveis para conversão de posse em propriedade;
- O tabelião poderá negar a lavratura da ata notarial se não estiver convicto de que é possível constatar a posse;
- O Colégio Notarial do Brasil deverá propugnar ao Poder Legislativo alteração que permita, quando não localizado o proprietário e outros titulares de direito real, a sua intimação por edital e a ausência de manifestação considerar-se-á concordância com o direito do possuidor.

CNB/SP participa do III Encontro de Direitos Reais em Coimbra

Evento organizado pelo CeNoR em parceria com a ABDRI, a Arisp e o CNB/CF tratou das atribuições do notariado luso-brasileiro e do registro de imóveis

O

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) participou do III Encontro Luso Brasileiro de Direitos Reais, Direito dos Registros e Direito Notarial, realizado nos dias 19 e 20 de abril na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. O evento foi organizado pelo Centro de Estudos Notariais e Registros da Universidade de Coimbra (CeNoR) em parceria com a Academia Brasileira de Direito Registral Imobiliário (ABDRI), a Associação de Registradores de Imóveis de São Paulo (Arisp) e o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF).

A faculdade de Direito de Portugal foi fundada no século XIII, em Lisboa, e formou os primeiros profissionais em Direito do país. Em 1308, a universidade transferiu sua sede para Coimbra, onde permanece até os dias atuais. O encontro, que ocorreu neste local, teve representação do CNB/SP pelo seu presidente, Andrey Guimarães Duarte, pelas diretoras Ana Paula Frontini e Maria Beatriz Furlan e pelo assessor jurídico da entidade, Rafael Depieri, que ao lado de conhecidos nomes dos sistemas notariais e de registros do Brasil e de Portugal palestraram e debateram sobre temas de grande relevância nos dois países.

AS ATRIBUIÇÕES DO NOTARIADO LUSO-BRASILEIRO

Iniciando os painéis, o tema “Ata Notarial e Certificado Notarial” foi ministrado pelo bastonário da Ordem dos Notários de Portugal, João Maia Rodrigues, juntamente com a diretora do CNB/SP, Ana Paula Frontini e a advogada Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro. A palestra ainda teve como moderadores as tabeliãs Maria Beatriz Furlan e o notário português João Menezes.

Logo em seguida, o Juiz de Direito do TJ/SP,



▶ Em 1308, a Universidade de Coimbra – que formou os primeiros profissionais em Direito do país - transferiu a sua sede para Coimbra (Portugal), onde permanece até os dias atuais



REGISTRO DE IMÓVEIS É DESTAQUE NO SEGUNDO DIA

O segundo dia do encontro começou com a palestra “Direitos reais de garantia, ônus e garantias ocultas”, ministrada pelo juiz José Marcelo Tossi e pelo professor da Universidade de Coimbra, Afonso Patrão, com moderação do registrador George Takeda, da promotora de Justiça, Elaine Barreira Garcia, e da docente da Universidade de Coimbra, Madalena Teixeira.

Em sequência, a presidente do CeNoR, Mónica Jardim, moderou a palestra “Ideias fundamentais sobre o *trust* imobiliário”, apresentada pela professora Margarida Costa Andrade e pelo jurista Melhim Namem Chalhub. O desembargador do TJ/SP e acadêmico da Academia Notarial Brasileira (ANB), Luís Paulo Aliende Ribeiro, ministrou a palestra “Direito registral e urbanismo”, acompanhado pela professora Fernanda Paula Oliveira e moderada pelo presidente da ABDRI, Sérgio Jacomino, pelo registrador José Manuel Martins e pela mestre Dulce Lopes.

Concluindo o evento, a juíza da 1ª Vara de Registros Públicos do TJ/SP, Tânia Mara Ahualli, o representante do Conselho Diretivo do IRN, José Ascenso Maia, e a professora Mónica Jardim ministraram a palestra “Usucapião administrativa: o Novo CPC brasileiro e a experiência portuguesa”. A exposição foi moderada pelos registradores Daniel Lago Rodrigues e Naila Khouri e pela mestre Margarida Costa Andrade.

Logo após os debates, todos os participantes desfrutaram de um jantar de encerramento.



► A diretoria do CNB/SP, representados pelo seu presidente, **Andrey Guimarães Duarte** (1ª foto, esq.), pelas diretoras **Ana Paula Frontini** (2ª foto, centro) e **Maria Beatriz Furlan** (2ª foto, esq.), e o assessor jurídico da entidade, **Rafael Depieri** (1ª foto, dir.), participaram do III Encontro Luso Brasileiro de Direitos Reais

Josué Modesto Passos, foi o palestrante que abordou o tema “Mandatos – Alienação de Bens Imóveis – Requisitos e Formalidades: a questão de aferição da capacidade das partes”, juntamente com o mestre Geraldo Ribeiro. O painel teve como moderadores o juiz da 2ª Vara de Registros Públicos do TJ/SP, Marcelo Benacchio, e o notário Rui Lopes.

Encerrando o primeiro dia do evento, o assessor jurídico do CNB/SP, Rafael Depieri, e o professor da Universidade de Coimbra, Rafael Vale e Reis, palestraram sobre “A união homoafetiva e poliafetiva no Brasil e a união de fato entre pessoas do mesmo sexo em Portugal e a intervenção notarial”, painel que teve como moderadores o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, e a também membro do corpo docente da Faculdade de Direito, Paula Távora Vitor.



► **Palestrantes e convidados confraternizaram e estreitaram laços** após exposições e debates sobre temas de grande relevância para os dois países

CNB/SP realiza reuniões mensais em maio e junho

Diretores apresentaram as mais atuais pautas envolvendo a atividade na presença de associados e delegados regionais

No dia 9 de maio, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) realizou mais uma reunião mensal de associados em sua sede. Conduzida pelo presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte, o evento teve início com a apresentação do relatório de mídia do mês de abril. O esforço da assessoria de imprensa com a Comissão de Comunicação resultou em 371 inserções de mídia: 322 rádio, 40 meios virtuais, 7 jornais e 1 revista. O número representa um aumento de 903% comparado ao mesmo período do ano passado.

Os principais assuntos abordados foram o pacto antenupcial, eleição da nova diretoria do CNB/SP, a primeira escritura de barriga de aluguel e a modernização dos cartórios. “É importante oferecermos à entidade assuntos que sejam interessantes para divulgação. Deste modo, surgem pautas que afastam nossa profissão da burocracia e a vincula com as necessidades sociais mais humanas”, opinou o vice-presidente do CNB/SP, Paulo Roberto Gaiger Ferreira.

Em seguida, abordando temas do âmbito legislativo, Andrey Guimarães Duarte, destacou o PL 1.983/2015, de autoria do deputado Hildo Rocha, que pretende estabelecer o teto constitucional de remuneração aos notários em valor idêntico recebido pelos ministros do Supremo Tribunal Federal. O presidente também destacou o PLC 44/2015 da deputada Erika Kokay. A proposta, já remetida à sanção da Presidente da República, que dispõe sobre a responsabilidade civil de notários e registradores, alterando o art. 22 da Lei nº 8.935, novembro de 1994. “Esse projeto afasta a responsabilidade objetiva, expressamente prevê a responsabilidade subjetiva e estabelece um prazo prescricional de três anos a partir do ato notarial e registral”, explica Andrey Guimarães.



▶ O vice-presidente e o presidente do CNB/SP, Paulo Roberto Gaiger Ferreira e Andrey Guimarães Duarte respectivamente, abriram a reunião mensal de maio

Na esfera jurídica, a cartilha sobre a utilização da ata notarial na usucapião extrajudicial foi o primeiro tópico abordado. Disponibilizada no site e nas mídias sociais da entidade, o material colabora com a compreensão de como este serviço extrajudicial pode ser útil nos afazeres cotidianos tornando-se, portanto, um meio eficaz de desburocratizar a vida do cidadão. “É importante que tenhamos a ajuda de todos na divulgação desse material, peço que cada um, em sua cidade, baixe e imprima para conseguirmos esclarecer o maior número de pessoas sobre esse assunto”, enfatizou o presidente.

Em relação aos expedientes administrativos, Andrey Guimarães Duarte destacou as tratativas do Termo de Cooperação com o IIRGD para elaboração de um futuro convênio, a manifestação foi feita pelo CNB/SP, CNB/CF e Arpen/SP. Enquanto o processo tramita, o CNB/SP firmou parceira com a Teledocumentos: cada serventia associada poderá utilizar esta ferramenta, visando validar os dados que constam nos documentos de identificação apresentados pelos usuários. O investimento mensal do serviço é de R\$ 180,00.

O presidente também salientou a publicação

da nova Tabela de Emolumentos da Capital, que foi refeita. A atual fórmula consiste em aplicar a alíquota do ISS (2%) sobre a base de cálculo (“Ao tabelião” + “Ministério Público”). A tabela está disponível para *download* no site do CNB/SP.

Já na reunião realizada no dia 13 de junho, foram apresentados os resultados de mídia de maio: foram 89 inserções na imprensa, o que representa um aumento de 128% em relação ao mesmo período do ano anterior. Temas como união estável homoafetiva, testamento vital, barriga de aluguel e usucapião extrajudicial foram os grandes destaques.

Nas redes sociais, os posts da cartilha e da minuta sobre usucapião extrajudicial obtiveram mais 474 “curtidas”, 700 compartilhamentos e 52 comentários, totalizando aproximadamente 100 mil pessoas alcançadas. Além disso, a página do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) e do Em um Relacionamento Sério com Direito – umas das maiores páginas jurídicas do Face-

book – compartilharam a cartilha, somando 695 “curtidas”, 789 compartilhamentos e 73 comentários.

Em seguida, a entidade prestou contas sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito legislativo relacionados à PEC 411/2014 (Câmara dos Deputados), ao PL 1.983/2015 (Senado Federal), ao PL 2.417/2015 (Câmara dos Deputados) e ao PL 2.131/2007 (Câmara dos Deputados). No que concerne ao jurídico, abordou-se a Recomendação nº 22 do CNJ, sobre a possibilidade de lavratura de escrituras de separação, divórcio e inventário sempre que os filhos ou herdeiros da relação forem emancipados; o Provimento CG nº 32/2016, que adéqua as NSCGJ/SP à Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); o Comunicado CG nº 834/2016, que trata da candidatura de notários e registradores nas eleições; e o Plano de trabalho ITCMD 2016 (Secretaria da Fazenda).

Ainda dentro da esfera jurídica, o presi-

dente do CNB/SP anunciou o lançamento da frente de Defesa Institucional das Prerrogativas Notariais (DIPN). “Busca-se possibilitar que todos os tabeliães de notas do estado de São Paulo encontrem aparato institucional nas demandas que decorram de questionamentos referentes ao serviço público propriamente dito ofertado nas serventias extrajudiciais”, explicou o notário. “O Colégio pode acompanhar a causa, fornecendo minutas para que auxilie o advogado do próprio interessado; ingressar no processo como *amicus curiae*; ou, em casos excepcionais – em uma situação bem mais séria – fazer um desagravo público”.

Por fim, Andrey Guimarães anunciou o novo suporte técnico da Censec via Whatsapp e teceu comentários sobre os últimos eventos com a participação da entidade: Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Notarial e Reunião com o juiz assessor da CGJ/SP, Swarai Cervone de Oliveira, sobre Mediação e Conciliação.

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Conheça o juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: **Antonio Carlos Alves Braga Junior**

O juiz de direito substituto em 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Antonio Carlos Alves Braga Junior, ingressou na magistratura em 1990. Desde que se mudou para a capital, atuou na equipe de juízes auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/SP), na equipe de juízes auxiliares da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passou pela Assessoria de Tecnologia da Informação do TJ/SP – sempre envolvido com temas notariais e registrais – e se tornou membro da Academia Notarial Brasileira (ANB). Em entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o juiz falou sobre a atuação do notário paulista, discutiu a edição do Provimento nº 31/2013, avaliou as mudanças tecnológicas que estão impactando os serviços extrajudiciais nos últimos anos e conjecturou sobre o futuro da atividade tabelioa. “O serviço extrajudicial é capaz de preparar as cartas de sentença em poucos dias, com eficiência e segurança, considerada a capacidade técnica dos titulares das delegações”, analisou. “Não é por ter raízes na antiguidade que os notários não podem ajudar a definir o futuro”. Leia abaixo a entrevista na íntegra.

Jornal do Notário: O senhor poderia nos contar um pouco sobre a sua trajetória profissional?

Antonio Carlos Alves Braga Junior: Ingressei na magistratura em 1990. Em 1995, vim para a Capital. Atuei na equipe de Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça em duas gestões, 1996/7 (Des. Márcio Martins Bonilha) e 2012/3 (Des. José Renato Nalini). Estive na equipe de Juízes Auxiliares



da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, na gestão do Ministro Cezar Peluso (2010/2012). Nesses períodos de atividade administrativa, atuei nos temas do serviço extrajudicial. Com grupos de trabalho (GTs) integrados por vários Notários e Registradores, atuei na construção ou desenvolvimento de centrais de serviços eletrônicos, que vejo como o futuro da atividade. Depois disso, passei pela Assessoria de Tecnologia da Informação, do Tribunal de Justiça, na equipe do Presidente Nalini (2014/5), período em

que participei do complemento (58%) da implantação do processo digital na totalidade das comarcas do Estado. Atualmente, como Juiz Substituto em Segundo Grau, atuo na Câmara Especial do Tribunal de Justiça.

Jornal do Notário: O Tribunal de Justiça homenageou em 2015 o desembargador Antonio Carlos Alves Braga por sua nobre atuação no Judiciário paulista. Que legado o desembargador deixou para o senhor e para a magistratura bandeirante?

Antonio Carlos Alves Braga Junior:

Converso com ele, na minha imaginação, praticamente todos os dias. Sua vida foi profundamente marcada pelo Judiciário. Foram mais de 40 anos de serviço. Seu envolvimento com a “vida” da Justiça ia muito além do cumprimento do dever. Embora ferrenho defensor das tradições e dos costumes, cultor dos “mais velhos” e dos já falecidos, tinha ele uma excepcional capacidade de enxergar o futuro e lutar pela sua concretização. Sempre me pergunto o que ele pensaria dos caminhos políticos e administrativos do Tribunal de Justiça e de casos que tenho sob análise. As lições que tenho de sua maneira de pensar e de agir ganham novo sentido, mais aprofundado, a cada dia, na medida em que eu mesmo, com a idade, amplio minha compreensão da vida pessoal e da carreira.

Jornal do Notário: *Como autor do parecer que embasou a edição do Provimento nº 31/2013 (autorizou a emissão de cartas de sentença pelos cartórios), quais benefícios para a população e para os operadores do Direito o senhor destaca desde a viabilização de tal atribuição para o setor extrajudicial?*

Antonio Carlos Alves Braga Junior:

A medida teve como efeitos facilitar a vida do usuário, desafogar parcialmente os serviços dos cartórios judiciais e estabelecer mais um serviço passível de prestação pelo serviço extrajudicial. A expedição de cartas de sentença, como os formais de partilha, principalmente, é atividade trabalhosa para os cartórios judiciais. Não raras vezes, tomam-se meses até que esses documentos sejam produzidos e entregues aos interessados. Várias situações jurídicas ficam na condição de mera expectativa, enquanto não concretizada com tais documentos. É atividade que não envolve decisão judicial. A permissão de produção das cartas de sentença pelo serviço notarial, a critério do interessado, criou uma enorme ampliação na estrutura de atendimento. O serviço extrajudicial é capaz de preparar as cartas de sentença em poucos dias, com eficiência e segurança, considerada a capacidade técnica dos titulares das delegações. Se o notário era autorizado por lei a realizar a própria partilha de bens, por escritura pública, porque não poderia expedir as cartas de sentença das partilhas judiciais? Com tal distribuição de tarefas, acredito que ficam valorizadas o Poder Judiciário, ao se concentrar na atividade essencial de julgar, e o serviço extrajudicial, ao ampliar a gama de serviços que pode oferecer à população.

Jornal do Notário: *Como o senhor avalia as mudanças tecnológicas que estão impactando*

os serviços registrais e notariais nos últimos anos?

Antonio Carlos Alves Braga Junior:

No campo da tecnologia digital, temos a tendência de superestimar resultados num prazo de três anos, e de subestimar os que serão alcançados em dez anos. E esses dez anos passam rápido! Vejo nas mudanças tecnológicas uma transformação radical nas atividades registrais e notariais. Preservada a essência dos atos, mudará a forma, o tempo e o local da atividade. Os serviços extrajudiciais devem buscar o patamar, via tecnologia digital, em que todo o serviço funcione como um único organismo. O foco tem que mudar, definitivamente, da unidade (cartório) para a totalidade do serviço. O endereço físico do cartório deve ser alternativa, e não elemento obrigatório, para o usuário. A in-



Vejo nas mudanças tecnológicas uma transformação radical nas atividades registrais e notariais



formação tem tanto mais valor quanto mais disponível estiver. Ao se alcançar elevado nível de integração dos serviços (e disso, as centrais digitais são apenas o começo), o cidadão, as empresas e os órgãos de Estado devem ter acesso a uma quantidade avassaladora de informações quase instantâneas. Como decorrência, a atividade econômica e a administração pública poderão estar fortemente apoiadas no serviço extrajudicial. É nisso que se deve mirar. Os recursos tecnológicos estão disponíveis. O desafio é saber como utilizá-los para construir o que hoje ainda não existe.

Jornal do Notário: *Qual é a avaliação do senhor diante a atuação conjunta do âmbito*

judicial com a atividade extrajudicial?

Antonio Carlos Alves Braga Junior:

São atividades que têm estreita afinidade. Há nem tanto tempo, parte da atividade judiciária era realizada pelos notários e registradores. O Judiciário necessita de um radical enxugamento. Fomos, com o tempo, abarcando tarefas demais, muitas afastadas da atividade essencial que é gerir e julgar as demandas. Acredito que muitas tarefas podem ser transferidas para o serviço extrajudicial ou realizadas de modo conjunto. O exercício privado da atividade permite flexibilidade e possibilita rápida adaptação a mudanças. Isso leva ao fortalecimento recíproco.

Jornal do Notário: *Como membro da recém-instalada Academia Notarial Brasileira (ANB), de que forma o senhor avalia a criação dessa entidade?*

Antonio Carlos Alves Braga Junior:

Excelente iniciativa. Há muito, realiza-se a construção do conhecimento de maneira muito profícua, mas difusa, por meio das dedicadas associações, em parcerias com o Judiciário ou com entidades de ensino. Agora, a construção do conhecimento tem sua própria casa. Há liberdade para a discussão, para a tomada de posições. Muitos resultados, acredito que a Academia deve proporcionar, como por exemplo, subsídios para alterações legislativas e normativas, e também para a administração do serviço notarial. Para se rumar para o futuro, é necessária boa ideia do que se pretende alcançar, e essa ideia decorre do estudo, da reflexão e do diálogo.

Jornal do Notário: *O novo texto do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) representou um avanço para os notários. Como o senhor enxerga o futuro do notariado?*

Antonio Carlos Alves Braga Junior:

As relações humanas estão se desprendendo da localização física e da sincronia. Negócios se fazem à distância, e os interlocutores não necessariamente atuam simultaneamente. O notariado precisa muito pensar sobre isto. Como se pode preservar a essência da atividade no mundo virtual? Mais do que atender os usuários (particulares ou corporativos, privados ou públicos), acredito que o notariado deve antecipar-se às suas necessidades. Não é o usuário que diz ao inventor que equipamento ou *software* ele quer; é o inventor que apresenta ao usuário o que mais bem atende suas necessidades. Acredito que essa lógica possa e deva aplicar-se também ao serviço notarial. Não é por ter raízes na antiguidade que os notários não podem ajudar a definir o futuro.

DESTAQUE

CGJ/SP: Cartório de Notas – Sugestão de limitação à publicidade de informações relativas a inventários extrajudiciais – descabimento – Publicidade que rege toda a atividade notarial – Aplicação analógica dos itens 93 e 152 do Capítulo XIV das Normas de Serviço – Via extrajudicial que constitui mera opção dos interessados – Proposta rejeitada.

PROCESSO Nº 2015/189848 (75/2016-E)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE NOTAS – Sugestão de limitação à publicidade de informações relativas a inventários extrajudiciais – descabimento – Publicidade que rege toda a atividade notarial – Aplicação analógica dos itens 93 e 152 do Capítulo XIV das Normas de Serviço – Via extrajudicial que constitui mera opção dos interessados – Proposta rejeitada.

Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão formulada pelo advogado Cleiton da Silva Germano, visando à atenuação da publicidade dada as escrituras de inventário lavradas em serventias extrajudiciais. Alega o interessado que os inventários realizados na modalidade extrajudicial podem ser facilmente rastreados, o que expõe indevidamente o patrimônio dos envolvidos. Propõe que tanto o conteúdo da escritura do inventário como sua própria existência sejam divulgados apenas mediante preenchimento de formulário com todos os dados da pessoa a ser pesquisada.

Sobre a proposta, manifestaram-se o Juiz Corregedor Permanente dos Cartórios de Notas da Capital (fls. 8/9) e o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (fls. 13/19).

É o breve relato.

Opino.

Como ressaltado pelo Presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, a sugestão diz respeito a dois pontos distintos:

a) possibilidade de qualquer pessoa efetuar pesquisa sobre a existência de inventários na base de dados da Central de Escrituras de Separa-

ções, Divórcios e Inventários – CESDI;

b) possibilidade de qualquer pessoa obter certidão do ato notarial na serventia extrajudicial.

O interessado sugeriu a limitação da publicidade tanto da pesquisa como da obtenção da certidão.

O Corregedor Permanente dos Serviços de Notas da Capital opinou pela manutenção da publicidade de todas as informações.

Já o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo se manifestou no sentido de se possibilitar a pesquisa, limitando-se o acesso ao ato notarial em si.

Em relação ao item “a” – possibilidade de qualquer pessoa efetuar pesquisa sobre a existência de inventários na base de dados da Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – CESDI – inviável a alteração pretendida pelo interessado.

O Provimento nº 18 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC, composta de vários módulos, dentre os quais a Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários – CESDI, preceitua em seu artigo 8º:

Art. 8º. Poderá qualquer interessado acessar o sítio eletrônico para obter informação sobre a eventual existência dos atos referidos no artigo anterior e o sistema indicará, em caso positivo, o tipo de escritura, a serventia que a lavrou, a data do ato, o respectivo número do livro e folhas, os nomes dos separandos, divorciandos, “de cujus”, cônjuges supérstites e herdeiros, bem como seus respectivos números de documento de identidade (RG ou equivalente) e CPF e o (s) advogado (s) assistente (s).

Pela leitura do dispositivo, resta claro que um dos principais objetivos da criação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC foi justamente possibilitar a busca unificada dos atos notariais lavrados em nosso país. E o artigo 8º do Provimento nº 18 do CNJ não restringe de nenhuma forma o acesso a esse tipo de informação, preceituando que qualquer interessado poderá obter informação sobre a eventual existência de escrituras de separação, divórcio e inventário.

Destarte, inviável a modificação pretendida.

No que tange ao item “b” – possibilidade de qualquer pessoa obter certidão do ato notarial na serventia extrajudicial – em que pese a sugestão do Colégio Notarial de modificação do regramento do tema (fls. 15/18), a publicidade deve ser mantida de modo irrestrito.

A ampla publicidade dos atos praticados nos tabelionatos de notas, sem a necessidade de se declinar o motivo pelo qual se requer a informação, é princípio que rege toda a atividade notarial. A respeito do tema, ensina Narciso Orlandi Neto:

“Além de ser atribuição do Notário, a expedição de certidão é também um dever, à medida que não a pode negar a quem quer que seja. Os livros de notas são públicos, significando que qualquer pessoa tem acesso a seu conteúdo, o que, evidentemente, não se confunde com acesso físico ao próprio livro” (“Atividade Notarial – Noções”, in Introdução ao Direito Notarial e Registral, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004, p. 22).

Não obstante as escrituras de inventário não sejam mencionadas especificamente, o item 93 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral, repetindo diretriz estabelecida na Resolução nº 35 do CNJ, assim dispõe:

93. Não há sigilo nas escrituras públicas de separação e divórcio consensuais.

No que concerne às escrituras públicas de testamento, prescreve o item 152 do Capítulo XIV das Normas de Serviço:

152. As certidões de escrituras públicas de testamento, enquanto não comprovado o falecimento do testador, serão expedidas apenas a seu pedido ou de seu representante legal, ou mediante ordem judicial.

O item 93, de modo absoluto, proíbe qualquer forma de limitação à publicidade das escrituras de separação e divórcio.

Já o item 152 admite o sigilo em apenas uma hipótese: certidão de escritura de testamento de pessoa ainda não falecida. Em sentido contrário, comprovado o falecimento do testador, qualquer um, independentemente da demonstração de

interesse, pode obter certidão da escritura do testamento.

Desse modo, se a publicidade é absoluta para as escrituras de separação, divórcio e testamento – essa última com uma única e compreensível exceção – não há razão para tratamento diverso em se tratando de escrituras de inventário. Em todos esses casos, a intimidade e a vida privada dos envolvidos são, em algum grau, expostas. Nem por isso resolveu-se limitar a publicidade desses atos a aqueles que demonstrem interesse na obtenção da informação. No confronto entre publicidade e intimidade, optou-se pelo resguardo da primeira.

E assim deve ser também para as escrituras de inventário. Embora sem previsão expressa, a ampla publicidade decorre dos princípios que regem a atividade de notas e da aplicação analógica dos itens 93 e 152 do Capítulo XIV das Normas de Serviço.

Convém ressaltar, por fim, que a lavratura de escritura de inventário era (artigo 982 do antigo Código de Processo Civil) e continua sendo (artigo 610, § 1º, do novo Código de Processo Civil) opção das partes interessadas. Assim, se os herdeiros não têm interesse na divulgação de determinada informação, que optem pelo inventário judicial e requeiram a decretação do segredo de justiça (artigo 189 do novo Código de Processo Civil).

O que não se admite é a criação de um sigilo sui generis, sem autorização legal, dentro de uma atividade que tem a publicidade como característica essencial.

Por todo o exposto, opino pela rejeição da proposta formulada, cientificando-se todos os interessados.

É este o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 21 de março de 2016.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito a proposta formulada por Cleiton da Silva Germano.

Publique-se.

Dê-se ciência do teor desta decisão ao proponente e ao Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo.

São Paulo, 23/03/2016
MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça
D.J.E. de 01.04.2016

CONTAR COM SOLUÇÕES
COMPLETAS EXCLUSIVAMENTE
PARA AS ÁREAS NOTARIAIS E
REGISTRAIS, ISSO SIM É AGILIZAR,
CONTROLAR E FACILITAR A GESTÃO.

A Escriba ao longo dos anos vem se destacando principalmente por meio do conhecimento e atendimento a legislação brasileira, com sistemas completos e ágeis que facilitam a gestão.



Nossos executivos estão à disposição:
☎ 41 2106-1212 🌐 escriba.com.br

ESCRIBA
INFORMATIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL

EMENTAS

TJ/SP: IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÕES (ITCMD). Base de cálculo que deve ser o valor venal, valor pelo qual o imóvel pode ser vendido, valor de mercado, segundo o disposto no artigo 38 do CTN. Decreto nº 55002/2009 que faculta ser adotado, como base de cálculo para imóvel rural, o valor médio da terra-nua e das benfeitorias divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo ou por outro órgão de reconhecida idoneidade, à data do fato gerador. Adotada tabela do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, instituição responsável por pesquisas sobre estatísticas de preço, cuja idoneidade não é impugnada. Decreto que não majorou a base de cálculo, que continua sendo o valor venal ou valor de mercado na data do fato gerador. Valor que sofre oscilações de mercado. Critérios para a sua determinação que podem ser estabelecidos por decreto, sem necessidade de lei em sentido formal. Possibilidade de aplicação a fatos geradores pretéritos porque não se trata de majoração, mas de simples forma de determinação do valor na data do fato gerador. Valor que serviu de base de cálculo do imposto que não foi objeto de impugnação quanto a corresponder ou não ao real valor do imóvel na data do fato gerador. Conformidade com os artigos 97, II, § 1º, 144, § 1º e 148 do CTN. Segurança denegada. Recurso não provido.

Apelação nº 9000006-66.2013.8.26.0269
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Registro de Imóveis – Consulta – Escrituras de compra e venda de lotes de terreno – Inexistência de construção descrita no título ou averbada na matrícula – Base de cálculo para fins de cobrança dos emolumentos e custas do registro que deve ser considerada apenas sobre o valor do terreno e não sobre o valor da construção – Inteligência do inciso II do art. 7º da Lei Estadual n.º 11.331/2002 – Cessação dos efeitos da prenotação em razão da retirada dos títulos, com a consequente devolução dos valores depositados – Situação que não autoriza considerar o último lançamento do IPTU na data da pretérita prenotação – Recurso provido em parte.

Processo n.º 2015/132.861
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

STJ: Recurso Especial – Ação declaratória de nulidade de ato e negócios jurídicos – Doação de imóvel por intermédio de procurador – Tribunal a quo que reputou inválida a primeira procuração outorgada em razão da falsidade do conteúdo a despeito da autenticidade da assinatura, mantendo a higidez dos demais instrumentos de mandato ante a ausência de provas quanto à sua falsificação – Alegação de que o instrumento carece dos elementos mínimos para a sua validade, notadamente a particularização do donatário – Recurso Especial provido.

Recurso Especial nº 1.575.048 – SP
Fonte: www.stj.jus.br

CGJ/SP: Registro de Imóveis – Pedido de providências julgado improcedente – Dissolução de sociedade por instrumento particular – Qualificação registral negativa – Transferência de bem imóvel em favor do sócio – Escritura Pública que é da substância do negócio jurídico – Forma prescrita em Lei – Recurso não provido.

Processo nº 2015/00170381
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Pedido de providências – Usucapião extrajudicial – Prefeitura de São Paulo – Discordância sobre o silêncio da Municipalidade ser interpretado como concordância tácita – Necessidade de regramento normativo – Remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça.

Processo nº 0012635-48.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

2ª VRP/SP: Tabelião de Notas – Retificação de escritura pública – Acréscimo de objeto – Ata retificativa – impossibilidade – Pedido indeferido.

Processo nº 1110169-09.2015.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelião de Notas – Disciplinar – Pedido de Providências – Decisão de arquivamento – Recurso Administrativo – Inviável a pretensão de declarar a nulidade e cancelar a procuração outorgada neste âmbito administrativo – Capacidade de entender e querer do outorgante verificada pela Tabeliã na ocasião da prática do ato – Inexistência de indícios ou prova da incapacidade mental, não obstante se tratar de pessoa de idade avançada e gravemente enferma – Inexistência de falta funcional passível de providência correccional – Recurso não provido.

Processo nº 2015/00150184
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CSM/SP: Registro de imóveis – Escritura pública de venda e compra de fração ideal – Elementos indicativos de parcelamento ilegal do solo – Vendas sucessivas de frações ideais do mesmo bem imóvel – Ausência de vínculo entre os coproprietários – Desqualificação registral confirmada – Registro obstado – Recurso não provido.

Apelação nº 0000682-07.2014.8.26.0408
Fonte: www.tjsp.jus.br

1ª VRP/SP: Dúvida – Conferência de bens por escritura pública – Caso que não se enquadra na hipótese prevista no artigo 64 da Lei nº 8.934/94 – Sociedade simples – Aplicação da regra geral do artigo 108 do Código Civil.

Processo nº 1031098-21.2016.8.26.0100
Fonte: www.tjsp.jus.br

CGJ/SP: Tabelião de Notas – Expedição de certidão – Escritura Pública de 1962 com rasuras não ressalvadas – Possibilidade, desde que consignada essa circunstância – Recurso provido.

Processo nº 2015/00131454
Fonte: www.extrajudicial.tjsp.jus.br

CNB/SP lança projeto **Diálogos Notariais**

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) apresenta mais um projeto que visa fortalecer e propagar a atividade notarial: o Diálogos Notariais. “A iniciativa tem como meta aproximar o Colégio Notarial e as atividades cartorárias àquelas pessoas ou instituições, que utilizam ou precisam dos serviços notariais, mas ainda desconhecem ou não entendem muito bem o trabalho do tabelião”, explica o presidente do CNB/SP, Andrey Guimarães Duarte.

O projeto consiste na visita do CNB/SP a uma empresa ou instituição para abordar de forma customizada temas notariais relevantes para os colaboradores e para a empresa. “Praticamos uma profissão multidisciplinar, que leva segurança jurídica à diversas áreas do conhecimento, por exemplo, medicina, pedagogia e financeira. Será gratificante levar conhecimento e ajudar médicos, mães, advogados, entre outros profissionais a entenderem a importância da fé pública e como eles podem extrair os serviços notariais de acordo com cada necessidade”, afirma Andrey Guimarães.

Como pontapé inicial do projeto, no dia 9 de junho, a diretora do CNB/SP, Jussara



Modaneze, foi até o Hospital das Clínicas, considerado o maior complexo hospitalar da América Latina, para lecionar uma palestra sobre testamento vital e direito sucessório ao corpo de assistentes sociais da instituição.

Já no dia 15 de junho, foi a vez do tabelião Márcio Mesquita apresentar aos advogados do Pinheiro Neto – um dos maiores escritórios do País – uma aula sobre como a atividade extrajudicial pode ajudar no dia a dia da advocacia. O evento foi realizado no auditório da empresa e contou com a participação de aproximadamente 50 pessoas.

Entre os assuntos abordados por Mesquita estavam: usucapião administrativa, Lei nº 11.441/2007, cartas de sentença, materialização e desmaterialização de documentos e ata notarial, tema que suscitou dúvidas e várias perguntas entre os presentes.

“Pretendemos levar nossa mensagem às escolas, universidades, escritórios de advocacia, hospitais e onde mais o trabalho do tabelião for essencial. Estamos investindo em comunicação e o relacionamento é uma das ferramentas mais importantes nesse sentido”, finaliza o presidente do CNB/SP.

Ter atendimento personalizado e serviços exclusivos. Isso é ser Cliente **Bradesco.**

Se você, Notário ou Registrador, precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer o melhor, conte com o Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022

SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099

Ouvidoria: 0800 727 9933

bradesco.com.br @Bradesco facebook.com/Bradesco

O divórcio da grávida: a saga do exercício de um direito potestativo ou uma sequência de erros

Karin Rick Rosa*

O divórcio é um direito potestativo. Exemplo fácil para ensinar aos alunos a diferença entre direitos subjetivos e direitos potestativos. O direito potestativo, nas palavras de Agnelo Amorim, é um direito poder, pois outorga ao seu titular o poder de criar, extinguir ou modificar uma situação jurídica independentemente da vontade do outro, que a ele fica submetido. É fácil explicar para quem está iniciando o curso de Direito que toda a pessoa que está casada com outra tem o direito potestativo de, a qualquer momento, querer se divorciar da outra, extinguindo aquela situação jurídica decorrente do casamento. E faz parte da explicação informar que, juridicamente, não há nada que o outro consorte (ou sem) possa fazer para impedir o exercício deste direito, que é potestativo. A única escolha cabível a ser feita é pelo consenso ou pelo litígio, sendo que em ambos os casos o resultado, ao final, será o mesmo. O ápice da explicação ocorre quando é feita a pergunta: afinal, poderá alguma sentença julgar improcedente o pedido de divórcio? Nunca. Portanto, independentemente da vontade do cônjuge, e ainda que ele não deseje, de fato, divorciar-se do outro, o exercício do direito potestativo aponta para um único resultado.

O texto de Agnelo Amorim a que me refiro trata do critério científico para distinguir a prescrição da decadência, cujo título tem estas mesmas palavras. Foi publicado a primeira vez na década de 60 na Revista dos Tribunais. Posteriormente teve sua republicação em outras duas oportunidades, tamanha perfeição e acerto.

Na época em que o texto foi publicado, a única possibilidade para efetivação do divórcio era a via judicial, ao contrário de outros direitos potestativos, cujo exercício já era possível extrajudicialmente, alguns dependendo da concordância do outro e

outros nem isso. Em relação ao divórcio este quadro somente mudou em janeiro de 2007 com a publicação da Lei 11.441, que incluiu um artigo ao Código de Processo Civil, de número 1.124-A, contendo a seguinte redação:

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

O artigo é bastante claro. Criou um novo modo para o exercício do direito potestativo ao divórcio, a via extrajudicial, mediante lavratura de escritura pública por notário, independentemente de homologação judicial. Para tanto, deve haver consenso entre o casal, não bastando que apenas um queira (exercer o direito potestativo) o divórcio e o outro não. Mas não é só isso. Além do consenso, a lei exigia que o casal não tivesse filhos menores ou incapazes. Esta exigência trouxe à tona uma grande discussão, seja

pela escancarada discriminação entre filhos, coisa que desde 1988 a Constituição Federal proibiu, seja pela questão que envolve a grávida. E neste ponto chegamos na grávida. A questão era definir se o fato de a mulher estar grávida no momento do divórcio impediria a lavratura da escritura pública, pois, afinal, o nascituro era um filho do casal, ou se tal circunstância não poderia servir de empecilho ao exercício do direito potestativo de ambos os cônjuges. Neste enredo, o caminho seguia até chegar nas teorias que tratam da personalidade civil, natalista ou concepcionista e suas derivações.

Até mesmo o problema decorrente da menoridade foi ultrapassado, senão da forma mais adequada, mas de alguma forma, quando a Resolução nº 35/2007 do CNJ previu a possibilidade de realização da separação e do divórcio no caso de filhos emancipados.

Mas a grávida estava lá. Adeptos da teoria natalista encontravam argumentos de sobra para defender a possibilidade de efetivação do divórcio por escritura pública, ao passo que os adeptos à teoria concepcionista esbarravam em um obstáculo intransponível.

O tempo passou e com um novo Código de Processo Civil entrou em vigor em março deste ano. O artigo 733 do diploma processual, que trata do divórcio, da separação e da extinção de união estável, sempre de modo consensual, já foi objeto de crítica em outra oportunidade, justamente porque não resolveu problemas que demandam solução e modificou o que não precisava. A redação é a seguinte:

Art. 733 O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública,



Resumindo: saíram os menores e sempre que houver incapaz e/ou nascituro, não poderá ser feito o divórcio, nem a separação, nem mesmo a extinção da união estável, ainda que o casal esteja de acordo



da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

Como se pode observar o caput suprimiu a expressão “do casal”, ficaram os incapazes, os menores foram retirados (ótimo, pois a emancipação resolve o problema da incapacidade, mas não o da menoridade), porém foi incluído o nascituro.

Resumindo: saíram os menores e sempre que houver incapaz e/ou nascituro, não poderá ser feito o divórcio, nem a separação, nem mesmo a extinção da união estável, ainda que o casal esteja de acordo. O seu direito potestativo somente poderá ser exercido pela via judicial.

Mas e se o nascituro for de outro homem? Divórcio judicial.

E se o marido confirmar que não é dele? Divórcio judicial.

E se, e se, e se....

E não para por aí.

Recentemente o Conselho Nacional de Justiça alterou a redação dos artigos 34 e 47, da Resolução nº 35/2007. A alteração foi levada a efeito no Procedimento de Competência de Comissão nº 0002625-46.2014.2.00.0000,

de relatoria do conselheiro Carlos Eduardo Dias, visando abarcar a hipótese em que a mulher casada está grávida e deseja optar pela separação ou divórcio consensual. No artigo 34 foi incluído um parágrafo único, ficando o artigo com a seguinte redação:

“Art. 34. As partes devem declarar ao tabelião, no ato da lavratura da escritura, que **não têm filhos comuns** ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento.

Parágrafo único. As partes devem, ainda, declarar ao tabelião, na mesma ocasião, que o cônjuge virago não está grávido ou, ao menos, que não têm conhecimento sobre tal condição.”

O que se percebe é que a redação do caput permaneceu inalterada, apresentando defeito, pois restou mantida a expressão “não têm filhos comuns”, que foi suprimida no Código de Processo Civil, e incluiu um parágrafo único para impor ao casal que declare a inexistência de gravidez, ou, pelo menos o desconhecimento sobre tal condição.

Da leitura do voto também é possível extrair a adoção da teoria concepcionista para justificar a alteração.

O problema reside justamente no fato de não ter sido alterado o caput do artigo 34, o que poderá dar uma falsa ideia de que se o nascituro não for do marido de quem a grávida pretende se divorciar não haveria óbice para lavratura da escritura pública. Não é isso que o Código de Processo Civil diz, e não parece ser essa a mens legis, uma vez que deliberadamente foi suprimida a expressão “do casal”, fazendo incluir todas as possibilidades de nascituro que não sejam do casal.

A questão aqui não é concordar ou discordar

do texto legal. Particularmente já manifestei meu entendimento sobre o assunto, exteriorizando que adoto a teoria natalista, amparada pelo voto do Ministro Ayres Britto por ocasião do julgamento de ADIN 3510. Aliás, uma leitura recomendável sobre direito de personalidade e sujeito de direito.

O fato é que, hoje, nos termos em que está disposto na lei processual, se houver nascituro, o direito potestativo da grávida e de seu consorte (ou sem) somente poderá ser exercido pela via judicial.

Outra dúvida que é a abrangência do termo “nascituro”. Nascituro é aquele que não nasceu, perfeito. O embrião congelado para fins de fertilização é nascituro ou não? Se não é nascituro, não tem proteção?

Sobre a sequência de erros, bem, não é preciso dizer mais nada.



*Karin Rick Rosa é advogada e assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito e especialista em Direito Processual Civil pela Unisinos. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da Unisinos. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.

IRPF - Despesas dedutíveis

Antonio Herance Filho*

Não basta a escrituração dos dispêndios em livro Caixa. É imprescindível a “análise prévia preventiva” da qualidade e validade da comprovação

Como é cediço, compete à Corregedoria como é do conhecimento de todos nós, as despesas pagas no exercício das atividades tabelioas e registrais devem ser, em regra, escrituradas no Diário Auxiliar de que tratam o Provimento CNJ nº 45/2015 e as normas de serviço das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados, mas nem todas são dedutíveis em livro Caixa fiscal para os fins de determinação da base de cálculo do IRPF “Carnê-Leão”, exação a que se sujeitam os profissionais do Direito referidos no artigo 236 da Constituição da República.

Destarte, somente as despesas dedutíveis, conforme estabelecem os artigos 75 e 76 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999^[1], tema também disciplinado por norma complementar editada pela Receita Federal do Brasil (IN-RFB nº 1.500/2014, artigo 104)^[2], é que podem produzir o importante efeito de reduzir a base de cálculo do imposto de competência da União, que incide sobre os emolumentos percebidos por Notários e Registradores.

Ser dedutível, contudo, não é garantia de que a despesa será aceita no cômputo do tributo, já que sem comprovação suficiente e hábil, por meio de documentos idôneos, não há falar-se na redução da base de cálculo de incidência do IRPF “Carnê-Leão”.

Noutro dizer: ainda que considerada dedutível por natureza, a despesa, apesar de seu perfeito enquadramento num dos incisos do artigo 75 do RIR/99, que não for apresentada devidamente comprovada^[3], se usada no cálculo do IRPF “Carnê-Leão”, será glosada pela fiscalização do órgão fazendário da União.

Então, os comprovantes são muito mais importantes do que a própria escrituração. A forma de lançamento, embora se possa recomendar que a tarefa seja cumprida com clareza e objetividade, tem papel quase irrelevante se comparada com a pujança dos comprovantes.





Viu-se, recentemente, que titular de serviço extrajudicial, que foi visitado pela Corregedoria local, é alvo de procedimento administrativo disciplinar porque, entre outras infrações administrativas, lançou despesas que não possuíam lastro em notas fiscais e os documentos apresentados (recibos), não são dotados de valor fiscal.

Vale ressaltar que a comprovação suficiente da dedutibilidade de despesas depende de cada dispêndio, podendo ser feita com a apresentação de um, dois ou mais documentos.

Assim, há dispêndios que são plenamente comprovados com apenas um documento, como é o caso das contas de consumo de energia elétrica, água, gás, entre outras, ou de impostos como IPTU, ISSQN, que, em regra, exigem apenas a quitação dada pelo agente receptor no correspondente documento de pagamento ou recolhimento, ou, ainda, as notas fiscais ou cupons fiscais em operações de consumo à vista, realizadas em pontos de comércio como supermercados, por exemplo, quando da aquisição de material de limpeza.

Há, todavia, as despesas que, além do documento que comprova o pagamento, requerem a demonstração que os serviços foram prestados ou as mercadorias foram entregues. É exemplo clássico dessa hipótese a aquisição de material de papelaria. Os produtos são entregues na sede da serventia e, obrigatoriamente, são acompanhados da nota fiscal ou de documento que, segundo dispuser a lei local, supra a sua falta, mas, para efetivação do pagamento é utilizado outro documento, o boleto, o recibo, a duplicata.

Nesse passo, podem, ainda, ocorrer eventos cuja comprovação exija mais. É o caso das prestações continuadas. Os serviços prestados com base em contratos entabulados com prazo indeterminado, por exemplo, os serviços de contabilidade, de assessoria técnica, de manutenção de equipamentos etc.,

serão comprovados por meio da apresentação do comprovante do pagamento (boleto, recibo, duplicata), do documento fiscal competente (nota fiscal, nota fiscal eletrônica, fatura), e do instrumento particular de contrato, que, entre outras informações relevantes (vigência, valor da prestação), revela o objeto do pacto, ou seja, a natureza da despesa paga por mensalidades.

Tudo com o objetivo de não restarem dúvidas quanto à natureza do dispêndio (dedutibilidade por natureza) e, tampouco, quando à veracidade de seu pagamento.

Fosse feita “**análise prévia e preventiva**” dos documentos, exigindo-se, em consequência e com rigor, a comprovação válida e suficiente das despesas e os problemas no relacionamento dos Notários e Registradores com o Fisco e com a Corregedoria não seriam sequer dignos de registro.

Vale o axioma: o importante não é o livro, e sim os comprovantes!

^[1] **HERANCE FILHO, Antonio.** Manual do Livro Caixa. INR – Informativo Notarial e Registral. São Paulo, 2016, pág. 153.

^[2] *Idem*, pág. 214.

^[3] *Idem*, pág. 41.



***Antonio Herance Filho** é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coeditor do INR - Informativo Notarial e Registral e coordenador tributário da Consultoria mantida pelo periódico. É, ainda, diretor do Grupo Serac

É possível lavrar ata notarial de uma conversa telefônica?

Rafael Depieri*

Existem duas possibilidades de gravação telefônica que não caracterizam interceptação telefônica: na primeira delas, um dos interlocutores da conversa comparece à serventia e, com o telefone no viva-voz, solicita ao tabelião para que acompanhe a conversa. Essa é a chamada *gravação clandestina*. Na segunda modalidade, a escuta telefônica é realizada por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores e, como decorre do próprio ato, se trata de escuta telefônica. Em ambas as situações não há óbice na lavratura de atas notariais, por serem consideradas meios de provas admitidos em Direito, conforme se verifica em decisão do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

A escuta e a gravação telefônicas, por não constituírem interceptação telefônica em sentido estrito, não estão sujeitas à Lei 9.296/1996, que regulamentou o artigo 5º, inciso XII, da Carta Magna, podendo ser utilizadas, a depender do caso concreto, como prova no processo. (STJ - HC: 161053 SP 2010/0017511-6, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 27/11/2012, T5 - QUINTA TURMA)

Nesse sentido, leciona Guilherme de Souza Nucci:

A conversa mantida entre duas pessoas, pelo telefone, se não tiver o caráter sigiloso, expressamente imposto por uma delas, pode ser gravada pela outra. Logo, é viável que uma delas também possa autorizar terceiro a ouvir o que se passa entre ambos.

Note-se que não há interceptação, pois existe permissão de um dos interlocutores para que terceiro tome conhecimento do que se fala. O mesmo se diga no tocante à conversa mantida em qualquer recinto, fora do meio telefônico.

Ademais, a lavratura de ata notarial de constatação de diálogo telefônico foi objeto de julgamento pela 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, nos autos do Processo nº 0038239-50.2012.8.26.0100, no qual foi entendida a regularidade do ato, conforme ementa abaixo reproduzida:

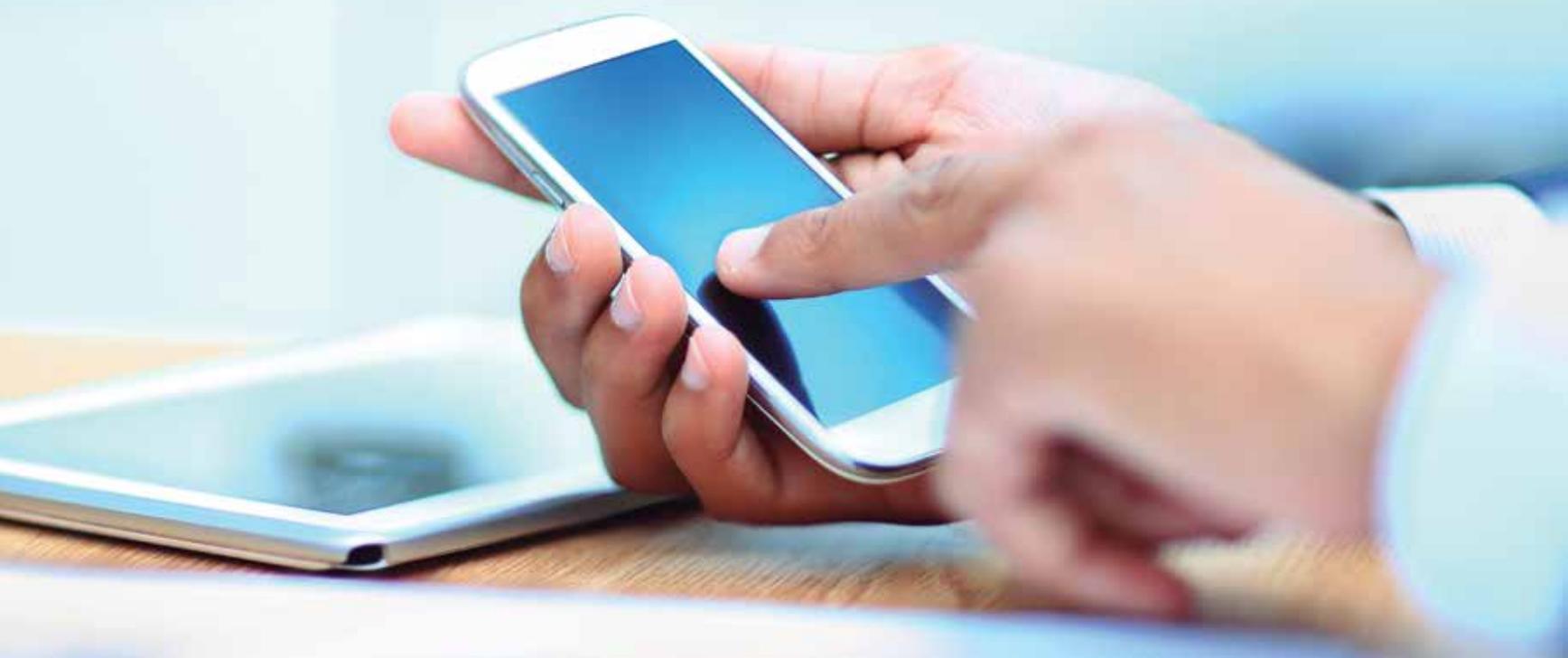
2ª VRP/SP: Tabelionato de Notas. Ata Notarial. Constatação de diálogo telefônico. Autêntica narrativa. Observadas as formalidades cabíveis na lavratura do ato notarial. Reclamação arquivada.

Portanto, a resposta para a indagação inicial é afirmativa, salvo na hipótese de interceptação telefônica não autorizada.

Recomenda-se que, ao lavrar estes atos, o tabelião ou escrevente simultaneamente ouça e grave o diálogo presenciado e mencione na escritura que, a pedido do solicitante, o arquivo eletrônico no qual se encontra o diálogo foi entregue em mídia eletrônica "CD", juntamente com a ata em papel, a fim de que eventual perícia seja facilitada.



*Rafael Depieri é assessor jurídico do CNB/SP. Advogado, é bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas. Envie sua dúvida para cnbjuridico@cnsb.org.br



“Comece um caso de amor consigo mesma e pare de se boicotar”

Martha Medeiros

1

O evento sempre “têm” muita gente!!!

... será????!!! Vamos verificar a Nova Grafia para confirmar!!!

O correto é: TEM (sem acento)

Regra fácil: a) Não existe a grafia têm!

b) a reforma ortográfica (Novo Acordo Ortográfico) não atingiu o acento que diferencia o singular do plural do verbo ter. Isto é, o acento diferencial continua para o plural.

Tem é o verbo ter conjugado na 3ª pessoa do singular (ele/ela) no presente do indicativo (tempo usado para retratar um fato ocorrido no momento da fala ou processos habituais);

Têm é o verbo ter conjugado na 3ª pessoa do plural (eles/elas) no presente do indicativo:

Os jovens têm celulares.

Elas têm elogiado o serviço do restaurante.

2

Pedro gostaria de jogar vôlei “MAS” está sem tempo para se dedicar ao esporte.

... e sem tempo para se dedicar ao estudo da gramática!!!

O correto é: ,mas (uso da vírgula antes do MAS)

Regra fácil: A conjunção “mas” é obrigatoriamente precedida de vírgula quando equivale a “porém”, “contudo”, “entretanto”, “todavia”. Exemplos:

Gostaria de jogar basquete, mas sou baixinha. (mas = porém)

OBS.: A vírgula, no entanto, poderá ser dispensada quando “mas” fizer parte de uma locução que soma ideias:

Não só traiu mas também mentiu. (traiu + mentiu).

3

Maria foi uma das que ajuda nos preparativos da festa!!!

... será verdade ?????!!!

O correto é: ajudam

Regra fácil: concordância verbal com a expressão:

um dos que

Essa construção exige verbo no plural.

Exemplos corretos:

O professor de português foi um dos que incentivaram a aluna a estudar.

Ela foi uma das que quiseram ajudar nos preparativos.

Você é um dos que acreditam em mim?

Para você pensar:

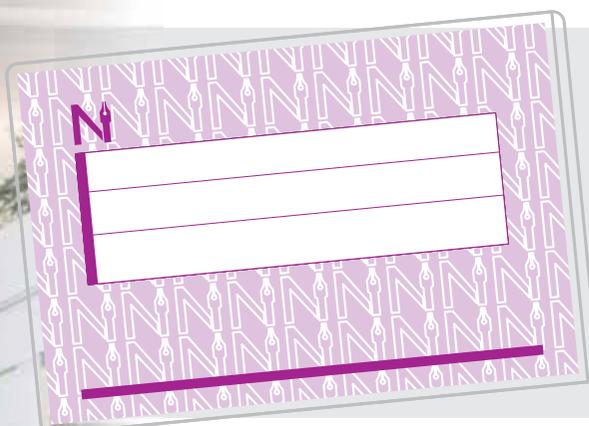
“Meu amor independe do que me fazes.

Não cresce do que me dás. Se fosse assim ele flutuaria ao sabor dos teus gestos. Teria razões e explicações. Se um dia teus gestos de amante me faltassem, ele morreria como a flor arrancada da terra. ‘Amor é estado de graça e com amor não se paga.’ Nada mais falso do que o ditado popular que afirma que ‘amor com amor se paga.’ O amor não é regido pela lógica das trocas comerciais. Nada te devo. Nada me deves. Como a rosa que floresce porque floresce, eu te amo porque te amo.”

Rubem Alves



*Renata Carone Sborgia é graduada em Direito e Letras - Mestre USP/RP - Pós Graduada pela FGV/RJ - Especialista em Língua Portuguesa - Especialista em Direito Público - Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) - MBA em Direito e Gestão Educacional - Autora de Livros - Patrona/fundadora na Academia de Letras, Música e Artes em Salvador/BA.



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Painel de desempenho nos cartórios extrajudiciais - II

Talita Caldas*

Dando seqüência ao artigo anterior sobre a aplicabilidade do planejamento estratégico através do BSC ou “Painel de Desempenho”, é oportuno agora ressaltar que **sem quaisquer tipos de indicadores, índices ou metas para direcionar os esforços não há como buscar a excelência organizacional (leia-se do cartório), pois não há como medir o progresso.**

Os indicadores podem ser usados como gatilhos para a implantação de planos de contingência ou de ações corretivas ou ainda de revisão do objetivo anteriormente traçado. Para exemplificar, seguem alguns tipos que, em tese, poderiam ser utilizados nos cartórios, e disponibilizados de uma maneira visivelmente simples, por gráficos, em uma planilha Excel (ou programa específico)*.

A principal função dos indicadores é divulgar de maneira clara uma situação específica que se deseja analisar. Ele apresentará as propriedades mensuráveis dos processos, serviços ou do ambiente que forem relevantes para a empresa acompanhar, avaliar e melhorar. Lembrando que os indicadores devem refletir os principais objetivos estratégicos estabelecidos dentro do processo de planejamento de cada serventia. Cada caso com a sua análise detida.

Um sistema de “Painel de Desempenho” bem desenhado e bem implantado fornece um retrato fiel da realidade da empresa, seja para melhor administração interna (saber o que corrigir ou aonde avançar), seja para apresentação externa (em auditorias e aos órgãos fiscalizadores).

No entanto, é preciso que a gerência tenha foco para:

- efetuar a análise real do atual cenário;
- selecionar métricas numéricas centradas nos pontos críticos para o sucesso de hoje e no futuro;
- estabelecer e comunicar os objetivos do negócio, envolvendo a equipe;
- monitorar os resultados, manter o sistema operando e gerenciar.

Para o sucesso da implantação, como em qualquer organização, é necessário ter o comprometimento do titular, sendo importante incentivar as mudanças comportamentais necessárias, e implantar os procedimentos internos através de uma metodologia consultiva.

Os benefícios do “Painel de Desempenho” podem ser alcançados sem a necessidade de desenvolver um sistema de medição complicado. É possível estabelecer um quadro simples (*dashboard*), a fim de referenciar

as questões estratégicas e operacionais que precisem de mudança.

Por fim, destaca-se que principalmente nos tempos atuais de incertezas e dificuldades, é essencial monitorar de perto o desempenho através de indicadores que acompanham o desenvolvimento dos principais objetivos estabelecidos nas serventias extrajudiciais.

KAPLAN, R. S.; NORTON, D. P. Mapas Estratégicos: Convertendo ativos intangíveis em resultados tangíveis. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004



*Talita Caldas é formada em Administração de Empresas pelo Mackenzie, pós-graduada em Marketing pela ESPM e em Gestão Estratégica pela USP; trabalha há treze anos na área de serviços, concentrando seus últimos seis anos em projetos na área de marketing, inteligência de negócios e relacionamento com o cliente.

*Exemplos de “Painel de Desempenho” com indicadores para cartórios:

Perspectiva	Área	Indicador	Objetivo	Índice (fórmula)	Explicação	Objetivo Estratégico
Financeira	Custos	Varição dos Custos (VC)	Analisar a diferença entre os custos planejados (CP) para o mês e os efetivamente realizados (CR)	$VC = CP - CR$	Identificar onde foi gasto além do planejado para que as devidas providências sejam tomadas	Gerir os recursos disponíveis
Cliente	Qualidade	Satisfação do Cliente por Processo	Verificar quais os processos que estão funcionando	Somatório das pontuações por processo, por mês	Ao aplicar a pesquisa por processo, é possível identificar os pontos de melhoria	Envolver todos da equipe para melhorar o atendimento
	Prazos	Desempenho de Entrega (DE)	Medir qual foi o prazo provisionado (PP) em relação à data de entrega (E)	$DE = E / PP$	Ao verificar o atendimento do prazo, é possível identificar os “gargalos” e o que pode ser melhorado	
Procedimentos Internos	Qualidade	Falhas dos Atos (F)	Medir a quantidade de falhas geradas (FG) por total de atos (TA) feitos no mês	$F = FG / TA$	Entender a causa da falha, mensurar seu impacto, verificar se precisa de treinamento e enfatizar maior atenção	Minimizar o risco de responsabilidade civil
Aprendizado e Crescimento	Recursos Humanos	Satisfação da Equipe	Verificar clima interno e alinhar expectativas	Somatório das pontuações de pesquisa	Identificar quais são os pontos que precisam ser tratados por funcionário	Manter equipe motivada e treinada

Fonte: elaborado pela autora

junho a outubro*

Encontram-se em andamento os concursos públicos para outorga de delegações de notas e de registro nos seguintes estados: São Paulo, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo e Sergipe.



29/6 a 2/7/2016

29º Congresso Notarial da Alemanha
Local: Berlim

9/7/2016

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: Sorocaba

16/7/2016

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São Paulo

24/7 a 31/7/2016

5ª edição da Universidade do Notariado Mundial
Local: Roma (Itália)

6/8/2016

Curso de Autenticação e Reconhecimento de Firmas
Local: Ribeirão Preto

9/8 a 11/8/2016

II Sessão Plenária da Comissão de Assuntos Americanos da UINL
Local: Medellín (Colômbia)

20/8/2016

Curso de Grafotécnica e Documentoscopia
Local: São José dos Campos

7/9 a 9/9/2016

XXI Congresso Notarial Brasileiro
Local: Belo Horizonte

16/10 a 22/10/2016

Congresso Internacional da UINL
Local: Paris (França)

*As datas e eventos acima estão sujeitos a alterações

Há 20 Anos Entregando Soluções aos Notários e Registradores.

A Transmaje conta com uma equipe altamente treinada e qualificada para entregar de forma rápida e eficiente as intimações/notificações de cartórios.

Desenvolvemos o programa INTIMA, um sistema de tecnologia da informação, que permite aos nossos clientes, o acompanhamento virtual das intimações/notificações a serem entregues.

Entre em contato conosco e surpreenda-se com a qualidade dos serviços prestados.

 (19) 3241-2841/3242-9293

 contato@transmaje.com.br

 www.transmaje.com.br



Proporcionamos segurança, tranquilidade e rapidez nas entregas das intimações/notificações.

Do cartório às Olimpíadas 2016

A tabeliã Luciana de Vita representará a classe notarial como árbitra das competições de remo nos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro

Com mais de um século de tradição, o remo é um esporte olímpico presente nas competições desde os jogos de Paris, em 1900. A sua extensa história tem reflexo no número de clubes e de locais voltados à especialidade no Brasil. Mesmo não sendo uma prática popular em âmbito nacional, a atividade abrange instituições clubísticas em 15 dos 27 estados brasileiros. Segundo dados da Confederação Brasileira de Remo, são 63 clubes espalhados de norte a sul do Brasil, sendo 8 deles no Rio Grande do Sul, estado da Federação com maior número de associações oficiais voltadas ao esporte.

Nos Jogos Olímpicos 2016, sediados no Rio de Janeiro, o remo brasileiro não estará representado apenas pelos atletas que disputam

medalha. A 18ª Tabeliã de Notas da Capital, Luciana de Vita Arruda, terá importante papel de avaliadora na competição. “Nós temos alguns árbitros aqui no Brasil: em torno de 10”, conta Luciana, que não esperava ser a árbitra brasileira nos jogos. “Por conta de um histórico, achamos que seria outra pessoa. E de repente fui eu! Realmente foi surpresa, ninguém esperava”, completou.

Antes do remo, Luciana já praticava outras atividades físicas desde criança. Da natação à ginástica artística, a tabeliã possui um currículo invejável como esportista. “Fiz dez anos de taekwondo e hoje sou faixa preta”, disse ela, lembrando que começou a remar durante o período em que cursou Educação Física na Universidade de São Paulo (USP).

Quando resolveu adentrar no mundo jurídico, Luciana foi forçada a parar de praticar. No entanto, segundo ela, surgiu uma oportunidade. “Perguntaram quem gostaria de fazer curso para árbitro nacional. Me interessei e fui fazer”. A partir daquele momento, voltou a manter laços com o esporte que sempre amou. Depois vieram as aprovações para arbitrar o sul-americano e campeonatos internacionais, participando de competições na América do Sul e até na Europa.

A persistência de Luciana não se restringe às práticas esportivas: a atuação como notária também exige uma postura árdua e consistente. “Não misturo as atividades, mas você tem que tomar decisões e ser firme. Comecei no esporte e acabei levando essa forma de agir para vida profissional”, ponderou.

Participar dos jogos olímpicos no Brasil é emocionante por si só. Mesmo assim, na visão da tabeliã, o país não está no momento certo para receber um evento deste porte. “Não sou a favor. Não temos nem estrutura e nem verba para isso. O evento vai ficar muito aquém dos outros que já foram realizados”, salientou Luciana que, mesmo contente com a convocação para os jogos, se mostrou preocupada com o quadro atual do país. “Acho que não deveria acontecer agora, em meio a um momento de problemas políticos. Principalmente com os problemas de saúde pública”, enfatizou.

Como praticante, a notária ressalta que a disciplina necessária aos remadores é imensa. “Sair da cama às 4h00 da manhã no inverno para entrar no barco: realmente tem que ter muita força, disposição e vontade” disse. Apesar das adversidades, sua determinação nas provas e nas competições tem reflexo direto na atividade notarial. Luciana pretende levar à arbitragem as mesmas características que leva para o seu dia a dia de tabeliã: firmeza, compromisso e confiança.

A 18ª Tabeliã de Notas da Capital, Luciana de Vita, começou a remar durante o período em que cursou Educação Física na USP



Atribuições notarias se destacam na mídia

Contrato de namoro, união homoafetiva e união hispano-brasileira no combate à corrupção estiveram em evidência

mercado

1

Doar bem em vida diminui custos e evita disputa na partilha



O presidente brasileiro Michel Temer doou a seu filho de sete anos imóveis no valor de R\$ 2 milhões.

TONI SCARRETTA
COLABORAÇÃO PARA A FOLHA

ISSUE/2016 © 42800

O fato de o filho de sete anos do presidente brasileiro Michel Temer ter em seu nome imóveis comerciais, doados pelo pai, no valor de R\$ 2 milhões chamou a atenção na semana passada.



2

1- Folha de S.Paulo
2- Jornal Extra

Nos meses de maio e junho, diversos cursos, palestras e temas relativos à atividade notarial estiveram em voga. O Seminário Hispano-Brasileiro de Direito Notarial sobre o papel do notário no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, que aconteceu no dia 10 de junho, rendeu reportagens que excederam as atribuições da classe, apontando para outros temas de alta relevância para sociedade.

Em matéria publicada pelo portal Época no dia 9 de junho, o evento foi citado como ponto de encontro para ações de combate à fraude, algo possível a partir do moderno sistema tecnológico espanhol, que será adaptado no Brasil. A luta do Colégio Notarial já foi iniciada com a implementação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec) – base de dados que unifica todos atos notariais praticados no país, conferindo informações para análise de transações e lavraturas de contratos que podem parecer suspeitos.

Ainda em junho, o CNB/SP foi responsável por difundir as vantagens do contrato de namoro. Em entrevista para a Rádio Jovem Pan News, no dia 8 de junho, o presidente da entidade, Andrey Guimarães Duarte, explicou as minúcias do contrato que pode ser feito por meio da assinatura de uma escritura pública. O instrumento afasta a possibilidade de que o casal tenha considerada uma união estável que, por sua vez, pode gerar efeitos patrimoniais. “Temos identificado uma tendência de maior formalização das relações pessoais e as pessoas têm tomado mais cuidado com os seus relacionamentos. Dentro disso, temos o contrato de namoro”, afirmou Andrey Guimarães.

Também relevante, foi destaque na Folha de S.Paulo no dia 6 de junho a doações de bens em vida por meio da lavratura de testamento. A atribuição notarial pode garantir que não exista disputa na partilha de bens quando o autor do documento venha a falecer. As disputas potenciais entre herdeiros é algo que só pode ser feito

juridicamente, levando um tempo muito maior do que a consolidação do acordo em cartório.

No mês de maio, muitas pautas trabalhadas pela assessoria de imprensa do CNB/SP se tornaram matérias em grandes veículos midiáticos. Foi constatado que Minas Gerais e São Paulo, por exemplo, lideram o ranking de uniões homoafetivas no Brasil. Com base nos dados da Censec, fica evidente que esse tipo de união tende a crescer em todo país, aumentando ainda mais as ações realizadas pelos notários.

A “barriga de aluguel” também foi tema na mídia brasileira. O Diário de S. Paulo publicou matéria explicando que o ato pode ser lavrado por meio de escritura pública, atendendo as vontades das mães e dos pais biológicos que desejam ter filhos – assim como da mulher que aceita gerar uma criança para terceiros. Ao mencionar famílias que se utilizaram do serviço realizado nos cartórios de notas, a publicação ressaltou a segurança jurídica concedida às partes.

Paraísos

Conheça cinco lugares do estado de São Paulo que podem se tornar seu próximo destino nas férias

Decidir onde passar as férias nem sempre é uma tarefa fácil. O *Jornal do Notário* preparou uma lista com cinco opções dentro do estado de São Paulo que podem ser a solução para possíveis dilemas. Os locais selecionados oferecem atrativos que vão desde praias paradisíacas até tradicionais festas interioranas.

paulestas

Ilha das Couves



Localizada a 267 quilômetros de São Paulo, a Ilha das Couves é uma dos lugares mais bonitos e menos frequentados da região de Ubatuba. A maneira mais rápida e segura de chegar até o local é por meio da praia de Picinguaba, onde pescadores fazem o transporte de barco até a ilha deserta. A paisagem é composta de 64,5 hectares de Mata Atlântica com possibilidade de trilhas de nível médio até o topo da ínsula. A caminhada pode ser feita em uma manhã, mas não existem guias ao longo do trajeto, por isso é aconselhável fazer o percurso com alguém que já ambientado. No local, existem duas praias de areia branca e águas quentes e cristalinas. Uma empresa oferece o serviço de mergulho, que pode ser realizado no período noturno. Última dica: a ilha não possuiu nenhum restaurante, ou seja, leve seus próprios mantimentos. “Em virtude da facilidade de se chegar a Ubatuba, nossa cidade recebe grande número de turistas, em todos os finais de semana, com um aumento considerável nos feriados prolongados. Para que os usuários não fiquem desamparados, não emendamos nenhum feriado, sempre abrimos o cartório a fim de atendê-los da melhor forma possível”, relata o 1º Tabelião de Notas e Protestos de Títulos de Ubatuba, Antonio dos Santos, que há 50 anos coordena a serventia.

Holambra

Colonizada por imigrantes holandeses, Holambra tem casas coloridas inspiradas na arquitetura do país europeu e, assim como nos Países Baixos, uma grande manufatura de flores. O município localizado a 140 quilômetros de São Paulo produz 40% do total da fabricação brasileira de flores. Além das diversas floriculturas, a cidade oferece aos turistas uma filial da cervejaria catarinense Schorntein. O local funciona de terça a domingo com uma fabricação própria de seis tipos de cerveja. Os visitantes podem fazer um tour dentro da cervejaria para conhecer o processo de produção artesanal da bebida, que termina com a degustação. Outro ponto turístico bastante visitado é o Moinho dos Povos Unidos. Projetado pelo arquiteto holandês Jan Heijdra e construído entre 2007 e 2008 para celebrar os 60 anos da imigração holandesa, o moinho, atualmente, é o maior da América Latina com 38 metros de altura.



Brotas

O município de quase 25 mil moradores é referência no Estado em turismo de aventura: rafting, tirolesas, kayak, bóia cross, rapel, arborismos e queda livre são algumas das opções mais procuradas por aqueles que visitam a cidade, localizada a 235 quilômetros de São Paulo. Diversas empresas especializadas no ramo oferecem os serviços que, em geral, variam de R\$ 55,00 a R\$ 350,00 por pessoa. Todavia, Brotas também apresenta lugares para quem gosta de relaxar. O sítio turístico Areia que Canta é uma das referências em ecoturismo da cidade. O município investiu na infraestrutura do local: amplo estacionamento, vestiários, loja de souvenirs, restaurante e a construção de um hotel fazenda. A atração principal é uma nascente de água e cristais de areia superfinos, que gera som ao ser movimentada – daí o nome do lugar.



Votorantim



O nome da cidade é inspirado na palavra indígena *boturantim*, que significa grande espuma branca – referência a uma queda d'água da região. A cidade, porém, destaca-se, além de suas paisagens naturais, pela tradicional festa junina, a maior do interior de São Paulo. Em 2015, o festejo completou 100 anos e, de acordo com a prefeitura municipal, recebeu 350 mil pessoas durante as duas semanas de festa, número quase três vezes maior comparado à população local. Boa gastronomia, atividades para toda a família, shows com diversidade musical e preços acessíveis garantem o sucesso do evento. A entrada individual custa R\$ 3,00 e nos dias das apresentações principais o ingresso mais caro sai por R\$ 15,00. Este ano, as principais atrações são as bandas: O Rappa, Turma do Pagode, Henrique e Juliano, Sorriso Maroto e Zé Neto e Cristiano. “Durante o período de férias, no meio do ano, ocorrem duas situações: redução no movimento do cartório, pois muitas famílias saem para viajar, mas também um crescimento de pessoas que não moram na cidade e aproveitam para resolver e regularizar a documentação dos seus imóveis”, conta o Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Votorantim, Leandro Bellotto Cauchioli.

São Francisco Xavier

A pequena vila está localizada na Serra da Mantiqueira, em uma área de proteção ambiental, parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A 150 quilômetros de São Paulo, o município de aproximadamente quatro mil habitantes é cada vez mais procurado no período das férias por suas paisagens naturais, ecoturismo e gastronomia. As trilhas e cachoeiras do Pouso do Rochedo é um dos lugares mais conhecidos. A reserva ecológica é composta por oito cachoeiras e quatro mirantes, um deles com 2.200 metros de altura. Flores nativas e esquilos são corriqueiramente encontrados ao longo desse percurso. Uma opção diferente para quem prefere relaxar é o Pesqueiro Pantanal, próximo ao centro do município. O local funciona de terça a domingo e cobra uma taxa individual de pesca no valor de R\$ 15,00. Equipamentos como varas e iscas são disponibilizados e os visitantes podem desfrutar de um restaurante com cachaças artesanais e pratos caseiros, que custam em torno de R\$ 60,00 (servem duas pessoas).



A contribuição das empresas de **softwares para cartórios**

Joelson Sell*

O notariado brasileiro, nos seus mais de 450 anos de existência, tornou-se referência para vários países, sendo inclusive o criador da União Internacional do Notariado (UINL), organização formada por notariados de 80 nações que reconhecem a origem de seus sistemas jurídicos no Direito romano. Por mais de quatro séculos, o notário veio evoluindo e prestando um serviço cada vez mais diferenciado à sociedade, tendo em seu DNA a essência da mediação, da identificação da vontade das partes, de ser o pacificador e de garantir a segurança jurídica em tudo o que lhe compete.

Nos últimos 30 anos, com a evolução da informática e do acesso à rede mundial de computadores, o tabelião começou a ter que lidar com algo que lhe era estranho, desconhecido e nem sempre bem-vindo ao seu meio: a informatização dos serviços. E não havia escapatória, pois todos puderam perceber que esse era apenas o começo do que seria o futuro de todas as serventias. Aquelas que não se adaptassem ficariam para trás.

Com este novo desafio, o notário da época foi procurar no mercado grandes empresas já consagradas no cenário mundial, como IBM, Xerox e Kodak, entre outras que pudessem atendê-lo nessa nova realidade que parecia tão distante, mas, ao mesmo tempo tão essencial e imediata. Precisavam encontrar a máquina mais adequada, o melhor sistema que completasse seus serviços, verificar novos custos e orçamentos e oferecer capacitação para que os seus escreventes e auxiliares pudessem continuar prestando um serviço de qualidade, dentre outras ferramentas até então desconhecidas.

As tentativas e buscas feitas por muitos dos notários inovadores da época lograram um certo êxito na questão do hardware, mas, já na questão dos programas para rodar nessas grandes e modernas máquinas, o caminho foi um pouco mais difícil, pois não haviam multinacionais que se interessassem em desenvolver programas para um segmento tão diferenciado e específico, além dos custos que, para a época, eram astronômicos e inviabilizavam quaisquer tentativas do gênero.



Com essa demanda reprimida e vendo uma oportunidade de um novo mercado, profissionais de informática e do direito, que eram funcionários de cartórios extrajudiciais ou foram procurados pelos titulares, se lançaram neste mercado novo e promissor, porém incerto, e “apostaram todas as suas fichas” no desenvolvimento de sistemas exclusivos para as serventias. Foram esses jovens empreendedores que acreditaram na evolução da classe notarial e registral brasileira e que, atualmente, se orgulham de ter ajudado a mudar a história dos cartórios brasileiros.

Nesses mais de 30 anos de história, surgiram diversas empresas especializadas na área que acreditaram e continuam acreditando e investindo no sistema notarial e registral brasileiro, sempre inovando e contribuindo ainda mais com as associações na integração das serventias às suas centrais. Colocando à disposição da classe novas tecnologias via

internet, aplicativos, sistemas modernos acessíveis a todos, e estando sempre à disposição do notariado brasileiro, essas empresas mostram que vieram para ficar, mantendo um serviço de qualidade e que passa por constante inovação, sempre procurando prever as necessidades do setor.



*Joelson Sell é diretor de Canais e Negócios, graduado em Gestão Comercial e um dos fundadores da Escriba Informática

A Certificação digital e a abertura de firmas eletrônicas

Vera Matos*



A Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), constituída pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), é resultado de um projeto institucional dos notários, que objetiva a modernização das práticas dos cartórios e universalização do acesso da população ao certificado digital, enquanto serviço de utilidade pública que garante a validade jurídica.

De acordo com as Resoluções nº 47 e nº 67 promulgadas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), os cartórios de notas, nos termos do artigo nº 236 da Constituição Federal, podem ser autorizados a disponibilizar os serviços de certificação digital e seus delegados, prepostos e funcionários a atuar como agentes de registro.

Nesse contexto, o papel do cartório é realizar a identificação presencial, a análise e a qualificação documental dos solicitantes de certificados digitais. É o mesmo procedimento para a abertura de firma manuscrita e pode ser considerado como a firma eletrônica, para

uso pessoal e intransferível no meio digital.

A exemplo do que é realizado para a abertura de firma comum, o cidadão solicitante do certificado digital (firma digital) deve comparecer à serventia portado de seus documentos de identidade para comprovação de sua legitimidade.

A certificação digital, portanto, não se apresenta como uma categoria apartada dos serviços já prestados pelos notários. Trata-se de um novo modelo de abertura de firma, indispensável àqueles que utilizam o meio digital para assinatura de documentos eletrônicos com validade jurídica. Assim, o mesmo profissional que realiza a abertura de firmas no cartório também poderá realizar a abertura de firmas eletrônicas.

A AC Notarial continua investindo para proporcionar meios que garantam a excelente atuação dos tabelionatos no âmbito digital. Para saber mais sobre a abertura de firmas eletrônicas, entre em contato: acnotarial@redeicpbrasil.com.br.



*Vera Matos é gestora de rede cartorária da AC Notarial, atua há 12 anos no segmento de certificação digital, sendo responsável pela condução do credenciamento de mais de 200 entidades no âmbito da Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Missão de uma **vida toda**

O tabelião Gustavo Rocha lembra suas experiências e aborda avanços necessários para melhora dos serviços notariais em Campos do Jordão

Compromisso social. Essa é uma das regências na vida do tabelião que, junto a experiências profissionais jurídicas, ajuda no exercício dessa função. Para Gustavo Rocha, responsável pelo Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Campos do Jordão, não foi diferente. Com histórico familiar ligado à rotina dos cartórios, Gustavo lembrou como entrou na área extrajudicial. “Meu bisavô foi tabelião de notas na cidade de Campinas. Além disso, durante a faculdade, tive algumas aulas específicas sobre a seara notarial e registral, o que me levou a ter interesse nessa área”, disse o notário.

Antes de atuar em Campos do Jordão, Rocha adquiriu experiências em três serventias: o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Distrito da Comarca de Rio Claro (RJ); o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas da Comarca de Pirassununga (SP) e o Tabelião de Notas e de Protesto de Buritama (SP).

Uma das ações mais relevantes no atual tabelionato foi a digitalização de documentos antigos, processo que começou a ser implementado pelo titular anterior. “Quando assumi, dei continuidade ao que eles vinham fazendo, bem como dar maior ênfase para o *backup* dos arquivos digitalizados, inclusive na nuvem, além da atualização dos equipamentos”, disse Gustavo, que também foi um dos responsáveis pelo aprimoramento da



▶ O novo prédio em que se instala o Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Campos do Jordão é mais novo e acessível, o que gera maior conforto para o usuário

infraestrutura do local. “Mais recentemente, implementei a mudança do prédio do cartório para um local mais novo, com acessibilidade, vagas de estacionamento e mais conforto para o usuário”, completou.

Por ser uma das regiões mais desenvolvidas do estado de São Paulo, o Vale do Paraíba e seus moradores demandam constantes melhorias na organização da serventia – que sempre zela pela alta qualidade do serviço oferecido.

O reflexo disso é a confiança da população no tabelionato, o que culmina no aumento da procura pelos serviços oferecidos. “O notário é escolhido pela confiança que os usuários depositam em seu trabalho e nada melhor do que interagir com a comunidade para mostrar como os serviços são prestados e qual a garantia e a segurança que a atividade oferece”, disse Rocha.

Para ele, outro aspecto importante é a adequação dos tabeliões às novas tecnologias, fator que também contribui para que o serviço seja diariamente aperfeiçoado. “Em uma sociedade cada vez mais ágil e conectada, o notário tem que se adaptar e usar desses meios para melhor interagir com os usuários de seus serviços. Nesse sentido, além da implementação do site do cartório, utilizamos outras ferramentas como o WhatsApp”, concluiu.

Atualmente, o cartório conta com 11 funcionários, que atendem em média 80 pessoas por dia. O aprimoramento recorrente dos colaboradores passa pela realização de cursos organizados pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) como o de Grafo-técnica e Documentoscopia, de Autenticação e Reconhecimento de Firmas, além da Escola de Escreventes.



▶ A equipe de 11 funcionários comandados pelo tabelião Gustavo Rocha atende uma média de 80 pessoas por dia

Filme



Os Anarquistas

Lançado no Festival de Cannes de 2016, o longa francês dirigido por Elie Wajeman traz à tona o contexto social francês do fim do século XIX para retratar a luta de classes. A trama expõe a história de um sargento que se infiltra em um grupo anarquista para informar seus superiores sobre as ações e ideias do grupo. Porém, em meio às disputas ideológicas e políticas, o policial acaba por iniciar relações de afeto e de identificação com os militantes. O amor de Jean (Tahar Rahim,) e Judith (Adèle Exarchopoulos) embasa a discussão acerca dos operários explorados na época pós-Revolução Industrial.

Gênero: Drama histórico

País/ano: França, 2016

Direção: Elie Wajeman

Classificação: 14 anos

Museu da Escultura ao Ar Livre

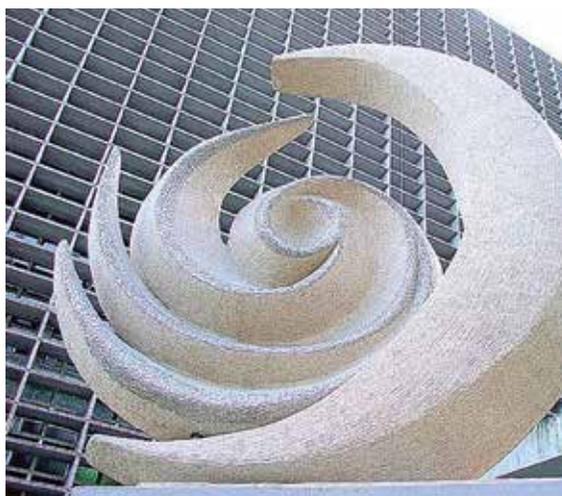
Além de ser a casa dos deputados estaduais de São Paulo, a Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) também conta com um acervo de aproximadamente 70 esculturas e obras de arte, com reconhecimento internacional, em suas dependências externas. O espaço abriga intervenções de artistas brasileiros como Francisca Junqueira – criadora de esculturas abstratas que prospecta a imersão psicológica – e Nino Millan – que faz do ferro e do aço instrumentos que se misturam e se integram à realidade, lembrando colinas e montanhas. Para ter acesso ao jardim e às esculturas, é necessário entrar na Alesp e pedir orientação sobre o Museu de Escultura ao Ar Livre.

Quando: Exposição permanente
Segunda a sexta, das 9h00 às 20h00

Local: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp)

Endereço: Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Parque Ibirapuera, São Paulo

Entrada: Gratuita



Exposição

Livro



Clarice Lispector Todos os Contos

Quem já leu os contos de Clarice Lispector conhece a capacidade literária da autora e até onde suas histórias podem levar o imaginário dos leitores. Os que ainda não tiveram acesso a sua obra, têm agora a oportunidade de apreciar seus emblemáticos romances, que a tornaram uma das escritoras mais consagradas do séc. XX. A coletânea “Clarice Lispector Todos os Contos” foi lançada em 2015, nos EUA, e caracterizada pelo jornal *New York Times* como um dos livros mais importantes do ano. A atemporalidade dos contos de Clarice é evidente. Mesmo iniciando a carreira literária em 1943, a autora, que nasceu na Ucrânia e se naturalizou brasileira, ainda tem a capacidade de inspirar novos escritores e novas gerações.

Autora: Clarice Lispector

Organizador: Benjamin Moser

Editora: Rocco

Ano: 2016

Páginas: 656

**SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.**

**CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC
NOTARIAL